Instituto Socioambiental

Recomendações para aplicação do direito de Consulta Livre, Prévia e Informada de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais impactados pela BR-163, BR-230, BR-158/155 e EF-170 no estado do Pará

Instituto Socioambiental (ISA)
maio/2021

***Antônio Oviedo*[1]**
***Biviany Rojas Garzón*[2]**
***Cícero Augusto*[3]**
***Mariel Nakane*[4]**
***Michelle Lira*[5]**

Introdução

O Instituto Socioambiental (ISA) é uma organização da sociedade civil brasileira, sem fins lucrativos, fundada em 1994, que tem por missão promover soluções de forma integrada a questões sociais e ambientais com foco central na defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.

No âmbito do termo de cooperação celebrado junto ao Climate Policy Initiative (CPI), o Instituto Socioambiental apresenta uma síntese do status da aplicação e recomendações sobre o direito de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais em relação às rodovias BR-163, BR-230, BR-158/155 e estrada de ferro EF-170 no estado do Pará.

O documento estrutura-se em duas seções. A seção 1 contextualiza o direito de participação de povos indígenas, quilombolas e tradicionais (PIQCT) sobre projetos de infraestrutura que lhes impactam, destacando-se a oportunidade, sujeitos, objetos e

[1] Coordenador do Programa Monitoramento de Áreas Protegidas do Instituto Socioambiental
[2] Coordenadora do Programa Xingu do Instituto Socioambiental
[3] Assessor em Geoprocessamento do Programa Monitoramento de Áreas Protegidas do Instituto Socioambiental
[4] Assessora técnica do Programa Xingu do Instituto Socioambiental
[5] Assistente técnica do Programa Monitoramento de Áreas Protegidas do Instituto Socioambiental

procedimentos para o cumprimento adequado do mecanismo da Consulta Livre, Prévia e Informada. Já a seção 2 detalha o status atual do cumprimento da CLPI sobre as rodovias federais BR-163/PA, BR-230/PA e BR-158/155/PA e a estrada de ferro EF-170, indicando os passivos correntes em termos de participação de PIQCT nos momentos de tomada de decisão predecessores, assim como apresenta recomendações sobre procedimentos necessários para assegurar o direito fundamental de participação dessas populações por meio do cumprimento do mecanismo de CLPI no estágio atual de cada obra no ciclo de investimento.

1. O Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI)

Arcabouço legal

O Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) é princípio basilar das relações contemporâneas entre povos indígenas e comunidades tradicionais com o Estado, e encontra-se garantida nos principais tratados internacionais de direitos humanos assinados e ratificados pelo Brasil, dentre os quais destacam-se o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI), aprovada em 2007 com voto favorável do Brasil em Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADPI) e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (C-169/OIT), de 27 de junho de 1989.

Ditos instrumentos internacionais, com força vinculante no sistema jurídico brasileiro, garantem aos povos indígenas e comunidades tradicionais o direito à participação efetiva quando da tomada de decisões pelo Poder Público passíveis de lhes afetar diretamente. Nos termos do art. 6º, da C-169/OIT, os Estados signatários reconhecem aos povos indígenas e comunidades tradicionais o direito de serem consultadas "*cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente*". Dita previsão é complementada pelo art. 7º do mesmo estatuto, que estabelece o direito de consulta das comunidades diante de quaisquer "*planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente*".

No âmbito internacional, há entendimento já consolidado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em garantir às comunidades interessadas o direito de CLPI sempre que projetos e decisões governamentais ameacem afetá-las diretamente[6]. A

[6]"*Nesse entendimento, no contexto de grandes projetos ou planos de desenvolvimento, investimento, prospecção, exploração e extração, a Corte criou uma sólida linha jurisprudencial sobre a obrigação de consulta aos povos indígenas e tribais, na medida em que os ditos projetos afetem seus territórios ou seus modos de vida*". Corte IDH Caso Pueblos Kaliña y Lokono Vs. Suriname. Fondo,

jurisprudência nacional segue caminho semelhante, estabelecendo que a existência de impactos sobre povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais implica no direito de CLPI titularizado por estes grupos[7].

No ordenamento jurídico brasileiro, a C-169/OIT foi ratificada em 2002 e incorporada pelo decreto nº 5.051/2004, e, por isso, goza de caráter supralegal, encontrando-se em uma posição intermediária entre a Constituição Federal e as leis ordinárias e não podendo, portanto, ter sua aplicação afastada por norma infraconstitucional[8]. PIQCT devem participar do processo decisório de qualquer ato administrativo ou legislativo que possa atingir os seus territórios e os seus modos de vida

Princípios

Durante os últimos 30 anos, tribunais internacionais, regionais e nacionais de diversos países têm se debruçado sobre o desafio de delimitar os contornos exatos do direito de CLPI por meio da identificação dos elementos essenciais que o definem como instrumento de diálogo genuíno entre Estados e povos indígenas e tradicionais.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), tem interpretado que a obrigação dos Estados de garantir aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais participação efetiva na vida pública e evitar que se adotem decisões diretamente relacionadas com seus interesses e direitos sem seu consentimento informado é um princípio de direito internacional público exigível dos Estados parte da CIDH[9].

A natureza desse direito tem sido definida por meio de quatro elementos considerados essenciais a seu pleno exercício:

Reparaciones y Costas. Sentença de 25 de novembro de 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_309_esp.pdf (acesso 31 de mar. 2021)

[7] Entendimento do Tribunal Regional Federal da 1º Região em acórdão sobre o processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte: " VI - *Na hipótese dos autos, a localização da Usina Hidrelétrica Belo Monte, no Estado do Pará, encontra-se inserida na Amazônia Legal e sua instalação causará interferência direta no mínimo existencial-ecológico de comunidades indígenas, com reflexos negativos e irreversíveis para a sua sadia qualidade de vida e patrimônio cultural em suas terras imemoriais e tradicionalmente ocupadas, impondo-se, assim, a autorização do Congresso Nacional, com a audiência prévia dessas comunidades, nos termos dos referidos dispositivos normativos, sob pena de nulidade da autorização concedida nesse contexto de irregularidade procedimental (CF, art. 231, §6o), como no caso.*" (EDAC 0000709-88.2006.4.01.3903 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.316 de 27/08/2012

[8] RE: 349703 RS, Relator: Min. CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 03/12/2008. ADI 5.240, voto do rel. min. Luiz Fux, P, j. 20-8-2015, DJE 18 de 1º-2-2016

[9] Corte IDH Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador. Fondo y reparaciones. Sentença de 27 de junho de 2012, pg. 166; Corte IDH Caso Comunidade Garífuna de Ponta Pedra e seus membros vs. Honduras. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia Serie C n° 302 de 5 de outubro de 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_304_esp.pdf. Acesso em: 31 de mar. 2021.

i) a Consulta deve ser prévia à adoção de decisões (administrativas ou legislativas) capazes de afetar direitos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;

ii) deve ser livre, bem informada e de boa fé;

iii) deve acontecer por meio de procedimentos culturalmente adequados e mediante as instituições representativas dos povos;

iv) tem por objetivo obter o consentimento dos povos ou chegar a um acordo entre as partes.

Obrigações

O direito à Consulta Livre, Prévia e Informada consiste em uma obrigação do Poder Público, e, apesar de ser uma obrigação exclusivamente governamental, também estabelece um papel específico para os atores privados envolvidos[10].

A falta de assimilação dos elementos essenciais que definem o direito de Consulta por parte do Poder Público brasileiro tem feito com que os atores públicos proponentes de medidas legislativas e administrativas impactantes a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, como projetos de lei e projetos de infraestrutura, exime-se muitas vezes da responsabilidade pela aplicação integral do direito de CLPI.

Os erros governamentais mais comuns nos processos de Consulta tem sido: reconhecer apenas uma parte limitada dos povos afetados; não os consultar por meio de suas próprias instituições representativas; contentar-se em realizar reuniões para informar as populações afetadas sobre decisões que já foram tomadas, sem que eles tenham tido oportunidade de participação prévia e efetiva. Esses tipos de erros vão de encontro aos padrões internacionais do direito de Consulta e criam conflitos entre o poder público, atores privados e povos e comunidades tradicionais.

Ademais, atores privados envolvidos em projetos de investimento em infraestrutura - investidores, concessionárias, dentre outros - desconhecem o papel específico que devem cumprir com relação aos procedimentos de Consulta Livre, Prévia e Informada. O Conselho de Direitos Humanos da ONU caracteriza como princípio do direito de Consulta de povos indígenas o papel que empresas e investidores têm em verificar que os projetos com os quais se envolvem tenham sido devidamente consultados por seus respectivos governos[11].

---

[10] *"The obligation to consult is responsibility of State. Companies and investors should not replace the government in fulfilling this obligation."* A/HRC/15/37. p 60 – 61, 87

[11] "*As part of their responsibility to respect indigenous rights, companies must exercise due diligence by identifying legal, institutional or other factors that have an impact on the effective enjoyment of the rights of indigenous peoples in the countries in which such companies operate; evaluating effectively the possible negative impact their activities may have on indigenous rights; and ensuring that such activities do not contribute to acts or omissions by States and other stakeholders that might give rise to abuses of those rights* (...) *Companies would be negligent in their due diligence with respect to*

Consulta sobre Projetos de Infraestrutura

O objetivo de cada processo de Consulta Livre, Prévia e Informada acerca de projeto ou conjunto de projetos de infraestrutura consiste em alcançar o consentimento ou acordo sobre determinada medida administrativa intencionada pelo Poder Público potencialmente impactante a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

A jurisprudência nacional e internacional a respeito do direito à Consulta prevê a obrigatoriedade do direito à participação de PIQCT ao longo de todo o processo de tomada de decisão referente a projetos ou programas, devendo a Consulta ser realizada inclusive nas fases anteriores aos procedimentos licitatórios e antes da emissão de qualquer tipo de licença ambiental[12].

Diante de iniciativas administrativas como planos setoriais e projetos particulares de infraestrutura, o Poder Público é obrigado a cumprir o direito de CLPI de forma prévia à tomada de decisão cujos resultados demonstram-se passíveis de gerar impactos sobre as populações detentoras do direito de Consulta. De outra forma, cada etapa do ciclo de investimento que apresenta tomada de decisão capaz de afetar direitos de povos indígenas e tradicionais está sujeita à obrigação de CLPI.

Dessarte, no ciclo de investimento em infraestrutura, a Consulta deve ocorrer desde as etapas iniciais de planejamento de longo prazo e estruturação de projetos até as etapas finais de implementação, operação e manutenção.

Objeto e Etapa do Ciclo de Investimento

A determinação do objeto de Consulta diz respeito à medida administrativa sujeita à tomada de decisão na etapa do ciclo de investimento na qual se encontra o projeto ou conjunto de projetos de infraestrutura idealizado.

---

human rights if they agreed to work on specific projects or with countries in which Governments fail to guarantee adequate consultation with indigenous peoples." Ibid. p 84, 88

[12] *"1 - A consulta prévia, livre e informada, prevista na Convenção nº 169 da OIT, deve ser realizada durante a fase de planejamento e, consequentemente, antes de qualquer medida relacionada à licitação, haja vista que os povos e comunidades tradicionais devem fazer parte de um processo de negociação apto a conduzir a uma decisão conjunta sobre a viabilidade do empreendimento (...) Considera que em razão de o projeto estar em fase inicial, o momento é oportuno para o chamamento de todos os agentes, sujeitos e partícipes do planejamento; e que a consulta prévia não inibe a realização de audiências públicas no momento da implementação e execução do projeto"* Tribunal de Contas do Estado do Pará. Acórdão no 58.861. 09 de maio de 2019 (Processo no 2017/52868-1)

À despeito da multiplicidade de ciclos de vida de projetos de infraestrutura, cada qual optante por enfatizar um fluxo particular de tomada de decisão sobre esses investimentos, para fins apontar os objetos e os momentos adequados para realização da Consulta Livre, Prévia e Informada a PIQCT sobre projetos de infraestrutura, opta-se por utilizar o Ciclo de Investimento proposto pela Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do Ministério da Economia (SDI/ME)[13]. A partir dessa sistematização, verifica-se que a participação específica desses grupos por meio do mecanismo da CLPI deve ocorrer em quatro etapas do ciclo de investimento em infraestrutura.

Consulta Livre, Prévia e Informada no Ciclo de Investimento em Infraestrutura

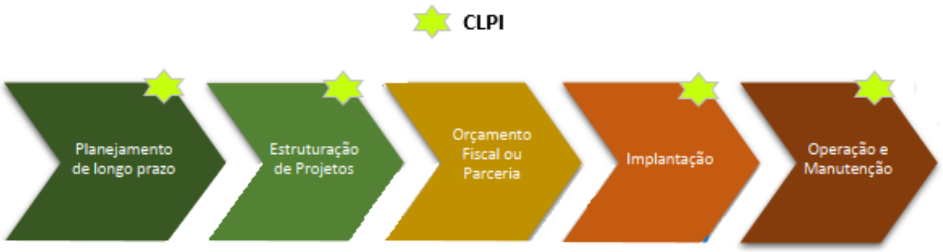

Fonte: Elaboração própria a partir de Ciclo de Investimentos (SDI/ME)

Na etapa de Planejamento de Longo Prazo, o objeto da Consulta consiste nos planos integrados e setoriais de médio e longo prazo em infraestrutura e tem por objetivo assistir à seleção dos projetos para composição da carteira de projetos do Poder Público à luz de critérios de interesse público e transparentes.

Na etapa de Estruturação de Projetos, o objeto da Consulta consiste nos estudos técnicos que estruturam o projeto básico de investimento em infraestrutura, como o EVTEA e a Análise Socioeconômica de Custo-Benefício, e tem por objetivo a avaliação da viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto a ser outorgado.

Ambas as etapas consistem na *Fase de Planejamento* para efeitos do direito de Consulta, pois ocorrem antes do ato de outorga e celebração de contratos de licitação que denotam a confirmação da futura implementação e operação do projeto. Os Acordos de Consulta resultantes dos processos de CLPI dessa fase devem integrar os Contratos de Parceria.

Na etapa de Orçamento Fiscal ou Parceria, órgãos de controle atuam na fiscalização da seguridade dos princípios constitucionais e administrativos associados aos processos de outorga dos projetos de investimento em infraestrutura, tal como o princípio da participação

[13] Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. Ministério da Economia. março de 2021. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/guia-geral-acb.pdf/view (acesso 01 de abril de 2021).

social. Por isso, essa etapa deve verificar o cumprimento do direito de Consulta de PIQCT durante a *Fase de Planejamento*.

Na etapa de Implantação, a Consulta tem por objeto as licenças prévia e de instalação emitidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, tendo por objetivo a avaliação dos estudos de impacto ambiental (EIA) e seus componentes específicos, bem como a avaliação das medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos sugeridas no Programa Básico Ambiental (PBA).

Na etapa de Operação e Manutenção, a Consulta tem por objeto a emissão da licença ambiental de operação, e objetiva avaliar o atendimento e efetividade das medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos propostas, assim como as condições definidas para operação do empreendimento.

Ambas as etapas consistem na *Fase de Implantação e Operação* para efeitos do direito de Consulta, pois ocorrem durante o processo de licenciamento ambiental do projeto. Os Acordos de Consulta resultantes do processo devem integrar as Licenças Ambientais.

A síntese dos respectivos objetos e objetivos da Consulta Livre, Prévia e Informada para cada etapa do ciclo de investimento federal em infraestrutura de transportes e energias é apresentada na Tabela 1 ao final desta seção.

Sujeitos e Áreas de Influência

A identificação dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais sujeitos da Consulta sobre determinado projeto e/ou conjunto de projetos de infraestrutura, em dada fase do ciclo de investimento, assim como a caracterização adequada do objeto de referido processo de Consulta, dependem diretamente dos estudos que subsidiam a concepção e estruturação do projeto ainda na fase de planejamento - Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e Avaliação Socioeconômica - e dos estudos que subsidiam o licenciamento ambiental do projeto durante a sua fase de implantação e operação - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seus componentes específicos.

A acuidade na identificação dos sujeitos dependem da qualidade da delimitação da área de influência do empreendimento, a qual deve abranger todo espaço sobre os quais foram analisadas e observadas evidências de potenciais impactos sobre essas populações. A identificação dos potenciais impactos e delimitação da área de influência, por sua vez, são resultados das investigações, análises e discussões realizadas pelos estudos.

Por seu turno, a robustez de ditas investigações, análises e discussões são consequência da qualidade dos respectivos Termos de Referência que dão origem aos

estudos[14]. Termos de Referência frágeis do ponto de vista do escopo dos impactos a serem investigados ou da metodologia indicada para avaliação de impactos fragilizam a identificação dos impactos potenciais e a delimitação da área de influência do empreendimento. Consequentemente, tais fragilidades resultam em falhas na identificação dos sujeitos que devem ser envolvidos nos processos de Consulta

Por essa razão, a elaboração de ditos Termos de Referência deve ser aberta à participação social dos povos interessados, bem como dos demais atores interessados da sociedade civil e academia, para que a definição do escopo e metodologia indicados para a elaboração dos estudos incorporem desde cedo as informações empíricas acerca das dinâmicas econômicas, sociais, ambientais e culturais que caracterizam o território no qual se planeja determinado projeto.

Ao proceder dessa forma, assegura-se que os estudos investiguem de fato todas as hipóteses aventadas sobre os potenciais impactos a PIQCT gerados pelo projeto idealizado, certificando-se que o objeto da Consulta seja bem apresentado e caracterizado, ao mesmo tempo em que certifica que as áreas de influência resultantes dos estudos abarcam a totalidade de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais potencialmente impactados pelo empreendimento e, portanto, sujeitos do direito de Consulta Livre, Prévia e Informada.

Oportunidade da Consulta sobre Projetos de Infraestrutura

Para além de obrigação legal, a participação de ditas populações por meio da Consulta Livre, Prévia e Informada desde as propostas preliminares de investimento em infraestrutura e no decorrer das etapas subsequentes da fase de planejamento e fase de implementação e operação oportunizam espaços de diálogo entre os grupos impactados e o Poder Público que se mostram de altíssima importância para a avaliação e qualificação dos projetos de investimento pretendidos.

É notório que a incidência nas etapas iniciais do ciclo de investimento é determinante para a capacidade de influenciar os resultados do projeto (Figura 1). Haja vista as fragilidades presentes nos processos decisórios relevantes ao ciclo de investimento em infraestrutura brasileiro[15], a aplicação do direito de Consulta demonstra-se oportuna para a

---

[14] Desconsiderando-se os casos em que os estudos realizados mostram-se insuficientes ou inadequados por causas que não dizem respeito aos critérios estabelecidos pelos Termos de Referência.

[15] Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. Ministério da Economia. março de 2021. p. 3. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/guia-geral-acb.pdf/view (acesso 01 de abril de 2021).

análise de viabilidade dos projetos nas fases mais tempranas de sua concepção e para a qualificação dos estudos e detalhamentos das fases executivas.

Gráfico 1 - Capacidade de influenciar resultados[16]

A Consulta na fase de Planejamento permite qualificar a análise da viabilidade econômica, social, cultural e ambiental dos projetos pretendidos, tornando-se possível à sociedade participar do processo de definição das prioridades de investimento do Poder Público. Em primeiro lugar, a investigação do contexto social, econômico e político-institucional no qual a proposta de investimento deverá ser inserida é reconhecida como exercício fundamental da análise preliminar de custo-benefício de projetos de infraestrutura[17]. A participação dos povos indígenas e tradicionais por meio da Consulta contribui para a identificação do contexto de inserção do projeto, permitindo o reconhecimento e investigação dos sistemas preexistentes aos quais o projeto será integrado e do seu respectivo grau de complexibilidade[18].

Dita identificação aprofundada do contexto econômico, social, ambiental e cultural dos territórios a partir da participação adequada dos grupos durante a fase de planejamento dos projetos permite o reconhecimento e descarte antecipado de projetos polêmicos do

[16] Id. p. 24
[17] "*A primeira etapa de desenvolvimento de uma proposta de investimento consiste em descrever o contexto econômico, social e político-institucional em que o projeto será implementado. As principais características a serem descritas se referem a: (...) informações sobre a existência de questões ambientais, fundiárias e de ordenamento territorial, entre outras informações que sejam relevantes para qualificar melhor o contexto do problema a ser endereçado*". Id. p.20
[18] Ibidem

ponto de vista social, ambiental e/ou cultural, evitando-se violações de direitos e conflitos territoriais, jurídicos e institucionais desnecessários[19].

Complementarmente, a CLPI também emerge enquanto critério adicional para análise da viabilidade econômica de projetos de investimento em infraestrutura. A Consulta Prévia permite qualificar a identificação e mensuração dos impactos do projeto sobre PIQCT, os quais devem ser considerados externalidades no âmbito da avaliação socioeconômica do projeto, quantificados monetariamente (quando possível), e incorporados como custos e benefícios na análise custo-benefício do projetos.

Quando a quantificação monetária não é possível, os impactos identificados pelas populações consultadas contribuem para a dimensão qualitativa do projeto, proporcionando maior robustez e aderência do exercício de avaliação do projeto à realidade territorial, oportunizando uma análise multicriterial de viabilidade econômica[20].

Assim, além de aperfeiçoar a avaliação convencional sobre o benefício econômico dos projetos de infraestrutura pretendidos, aprimorando a identificação e quantificação de seus custos e benefícios, a Consulta Livre, Prévia e Informada de povos indígenas, quilombolas e tradicionais qualifica a avaliação socioeconômica ao incorporar critérios não monetários que escapam do conhecimento dos tomadores de decisão governamentais, os quais muitas vezes optam pela implantação de projetos de infraestrutura cujos benefícios reputados não compensam seus custos sociais empíricos.

Já na fase de implementação e operação, a oportunidade da CLPI diz respeito à qualificação da definição e implementação das medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos negativos, bem como do estabelecimento das condições para operação do empreendimento, certificando-se que os direitos de todos os atores envolvidos sejam respeitados ao longo de toda a operação.

Procedimentos e Protocolos Autônomos de Consulta

A Consulta sobre projetos de infraestrutura deve ser realizada em conformidade aos quatro princípios que a norteiam, quais sejam: i) a Consulta deve ser prévia à tomada de

---

[19] "Indigenous peoples may participate in strategic planning processes through appropriate representative arrangements, as has been done at least to some extent by a number of States or their political subdivisions. Indigenous participation in strategic planning for resource extraction will undoubtedly lend itself to greater possibilities of agreement with indigenous peoples on specific projects". (A/HRC/31/52)

[20] "*Quando a quantificação monetária não for possível (e.g. para valores de existência, altruísmo, ou legado), os impactos ambientais devem ser detalhadamente identificados de maneira qualitativa, de modo a fornecer aos tomadores de decisão mais elementos para uma decisão robusta e embasada em evidências"* Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. Ministério da Economia. março de 2021. p. 49

decisão administrativa; ii) deve ser livre, bem informada e de boa fé; iii) deve acontecer por meio de procedimentos culturalmente adequados e mediante as instituições representativas dos povos; iv) tem por objetivo obter o consentimento dos povos ou chegar a um acordo entre as partes.

De maneira a respeitar as formas organizativas tradicionais, os procedimentos adequados e as instituições representativas dos povos indígenas, a CLPI deve sempre respeitar os Protocolos Autônomos de Consulta de cada povo[21], quando estes existirem, onde se definem e explicitam as formas que cada povo considera adequadas à realização da Consulta por parte do Poder Público brasileiro.

Os Protocolos de Consulta são a definição explícita e pública de regras de representação, organização e acompanhamento de processos de tomada de decisões de cada povo, organização ou comunidade, servindo portanto como instrumentos estruturantes do diálogo com o Estado de forma a garantir, assim, segurança e legitimidade a processos que tendem a ser conflitivos e desiguais[22].

Quando da inexistência de tais Protocolos de Consulta, a Consulta deve ser realizada seguindo as diretrizes de um Plano de Consulta deliberado após elaboração de um Acordo de Pré-Consulta[23] entre o Poder Público e os povos interessados. Esses devem ser definidos previamente ao início da Consulta e devem estabelecer o objetivo, tempo, local, metodologia e representantes de cada uma das partes no processo de CLPI.

Diversos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais já elaboraram seus Protocolos de Consulta[24], havendo exemplos de atendimento desses em processos de

---

[21] "Indigenous peoples should have the freedom to guide and direct the process of consultation; they should have the power to determine how to consult and the course of the consultation process. This includes being consulted when devising the process of consultation per se and having the opportunity to share and use or develop their own protocols on consultation. They should exert sufficient control over the process and should not feel compelled to get involved or continue."(A/HRC/39/62/2018/p.20). "The right to be consulted "through their own representative institutions", mentioned in several articles relating to free, prior and informed consent, suggests the seriousness with which they should be recognized. In some cases, these protocols have been recognized by the State (for example, Brazil) and in others by the World Bank (Belize)" (see A/HRC/39/62/2018/)

[22] Uma completa análise jurídica sobre a validade e aplicabilidade dos protocolos de consulta de povos indígenas e comunidades tradicionais pode ser consultada no site: Observatório de Protocolos – DireitoSocioambiental.org

[23] "*Exige-se que se proceda a uma pré-consulta sobre o processo de consulta, tendo em vista a escolha dos interlocutores legitimados, o processo adequado, a duração da consulta, o local da oitiva, em cada caso, etc.*" (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Quinta Turma. AI nº 0002064-61.2013.4.01.0000/MA. Rel. Des. Selene de Almeida, j. 16/12/2013, p. 6 e TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Quinta Turma. ACi nº 0000709- 88.2006.4.01.3903/PA. Rel. Des. Selene Almeida, p.25)

[24] Protocolos autônomos de consulta e consentimento: Guia de Orientações". YAMADA, E.M.; GRUPIONI, L.D.B.; GARZÓN, B.R. Rede de Cooperação Amazônica, São Paulo. 2019. Disponível em: https://rca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/2019-Guia-de-Protocolos-RCA-vers%C3%A3o-web.pdf

Consulta no Brasil, como é o caso do Plano de Consulta ao Território Indígena do Xingu sobre a instalação da rodovia BR-242 e da ferrovia EF-354 (FICO)[25].

Indicador de destaque para verificação de que os processos de Consulta seguem os procedimentos adequados, ou seja, de que a Consulta foi realizada da maneira correta, diz respeito à ausência de reclamações administrativas ou judiciais relacionadas tanto ao descumprimento do direito de Consulta de PIQCT em qualquer uma das etapas do ciclo do projeto quanto ao descumprimento dos Protocolos Autônomos de Consulta ou dos Acordos Pré-Consulta.

A elaboração dos Protocolos Autônomos de Consulta por parte de muitos PIQCT no Brasil atestam a exequibilidade dos procedimentos adequados para realização da CLPI de forma integral por todos os entes da Administração Pública proponentes de planos ou projetos de infraestrutura potencialmente impactantes a essas populações

[25] "Governo reconhece obrigação de consultar povos indígenas do Xingu". Instituto Socioambiental, 14 de junho de 2019. Disponível em https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/governo-reconhece-obrigacao-de-consultar-povos-indigenas-do-xingu e "Consulta aos indígenas sobre a BR-242 e a FICO será unificada". Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 19 de julho de 2019. Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/consulta-aos-indigenas-sobre-a-br-242-mt-e-a-fico-sera-unificada-1

Tabela 1

	Ciclo de Investimento Federal em Infraestrutura de Transportes e Energia e CLPI					
Etapas do Ciclo de Investimento	**Planejamento de longo prazo**	**Estruturação de Projetos**	**Orçamento Fiscal ou Parceria**	**Implementação**		**Operação e manutenção**
Atores responsáveis	Conselho PPI	Empresas Públicas de Planejamento: EPL | EPE	Ministérios: MINFRA | MME	Licenciador ambiental: IBAMA	Licenciador ambiental: IBAMA	Licenciador ambiental: IBAMA
	Empresas Públicas de Planejamento: EPL | EPE	Ministérios: MINFRA | MME	Agências reguladoras: ANP | ANEEL | ANTT | ANTAQ | ANAC	Intervenientes no licenciamento: FUNAI | FCP | IPHAN | MS	Intervenientes no licenciamento: FUNAI | FCP | IPHAN | MS	Intervenientes no licenciamento: FUNAI | FCP | IPHAN | MS
	Ministérios: MINFRA | MME	Agências reguladoras: ANP | ANEEL | ANTT | ANTAQ | ANAC		Empreendedor	Empreendedor	Empreendedor
Decisão Administrativa	Resolução do PPI	Estudos Técnicos	Plano de Outorga	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
Mecanismos de Participação Social e Controle	Consulta Pública	Audiências públicas	TCU	Audiências públicas	CLPI	CLPI
	CLPI	Consulta Pública				
		Coleta de subsídios		CLPI		
		CLPI				
Objetivo da CLPI	Priorizar os projetos de infraestrutura à luz de critérios de interesse público e transparentes.	Avaliar a viabilidade econômica, social, cultural e ambiental dos projetos de infraestrutura selecionados		Avaliar o EIA-RIMA e demais componentes	Avaliar as medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos | Aprovar o Programa Básico Ambiental (PBA)	Avaliar o atendimento e efetividade das medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos | Definir condições de operação do empreendimento

Fonte: Elaboração Própria a partir de Ciclo de Investimentos (SDI/ME)

2. Recomendações para aplicação da CLPI ao governo do estado do Pará

Os itens 2.1 a 2.6 da presente seção apresentam recomendações para a aplicação do direito de Consulta Livre, Prévia e Informada de PIQCT nos casos concretos das rodovias federais BR-230, BR-163, BR-158, BR-155 e a estrada de ferro EF-170 no estado do Pará, de acordo com as especificidades de cada empreendimento com relação à etapa em que se encontra no ciclo de projeto e os passivos que apresenta em termos de participação de PIQCT.

O item 2.7 congrega os resultados anteriores em listas unificadas das Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação - Uso Sustentável com o objetivo de auxiliar na visualização de territórios sob abrangência de um mesmo Protocolo de Consulta ou povo sobre os quais incidem impactos sinérgicos e cumulativos engendrados por dois ou mais empreendimentos e indicar a possibilidade de realização de processos de Consulta Unificada[26] nesses territórios.

- Considerações metodológicas

Seguem apontamentos sobre as opções metodológicas que foram adotadas na realização da presente análise:

i) Nos casos das rodovias BR-230/PA - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis/PA e BR-163/PA - Subtrecho DIV MT/PA a Santarém/PA, as quais se encontram em estágio avançado de licenciamento ambiental, as recomendações da aplicação da Consulta Livre, Prévia e Informada foram feitas para PIQCT de Terras Indígenas (TI), Territórios Quilombolas (TQ) e Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UC-US) localizados dentro dos limites da Área de Influência Indireta (AII) definida conforme os Estudos de Impacto Ambiental (EIA).

Essa opção teve por intuito apresentar PIQCT que devem ser ou que já são reconhecidos enquanto impactados no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental das referidas rodovias e com os quais devem ser diagnosticados impactos, propostas de medidas de prevenção, mitigação e compensação e condições para operação em processos de CLPI.

ii) Para os casos da BR-230/PA - Subtrecho Itaituba/PA a DIV PA/AM, da BR-158/PA - Subtrecho DIV MT/PA a Redenção/PA e da BR-155/PA - Subtrecho Redenção/PA a Marabá/PA, por se encontrarem em estágio incipiente de planejamento e regularização ambiental e não havendo estudos técnicos nem, portanto, definição formal sobre áreas de

[26] Faz referência à possibilidade de tratar em um único o processo de CLPI de mais de um empreendimento devido a sua localização e compartilhamento de impactos sinérgicos e cumulativos.

influência, as recomendações da aplicação da Consulta Livre, Prévia e Informada foram feitas para PIQCT de Terras Indígenas (TI), Territórios Quilombolas (TQ) e Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UC-US) localizados dentro dos limites de buffer de 50 km para cada lado da rodovia, replicando-se o critério que foi utilizado para definição da AII da BR-163 e da BR-230 em seus respectivos EIA-RIMA.

Essa opção apresenta como resultado uma lista mínima de PIQCT impactados que devem ser reconhecidos nos processos administrativos de planejamento e licenciamento ambiental das referidas rodovias, e com os quais devem ser diagnosticadas em processos de CLPI a viabilidade da implantação - caso da BR-230/PA - subtrecho Itaituba/PA a DIV AM/PA - e impactos e propostas de medidas de prevenção, mitigação e compensação - casos da BR-158/PA e BR-155/PA.

iii) Por fim, para o caso da EF-170 no Pará, as recomendações da aplicação da Consulta Livre, Prévia e Informada foram feitas para PIQCT de Terras Indígenas (TI), Territórios Quilombolas (TQ) e Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UC-US) localizados dentro dos limites de buffer de 50 km de cada lado do traçado da ferrovia, acrescentando-se Unidades de Conservação e Terras Indígenas reconhecidas impactadas no EVTEA. Utilizou-se o mesmo critério de definição de área de influência apresentado no EVTEA da ferrovia.

iv) As recomendações não destituem PIQCT localizados em áreas além dos limites utilizados e não identificados na presente análise do direito de CLPI. Tampouco destitui a PIQCT localizados no interior das áreas utilizadas mas que não se encontram em Terras Indígenas, Territórios Quilombolas ou Unidades de Conservação de Uso Sustentável do direito à Consulta, como são os casos de algumas populações tradicionais. Para uma aproximação na identificação dessas últimas, é possível realizar análise complementar a partir do critério adicional de identificação das áreas concedidas para comunidades tradicionais mediante Concessão de Direito Real de Uso por parte da da Secretaria de Patrimônio da União em áreas da União como várzeas[27].

v) Os limites determinados pelo Anexo I da Portaria Interministerial n. 60/2015 para efeitos da participação dos órgãos intervenientes do licenciamento ambiental refletem áreas de presunção de impactos sobre PIQCT, não sendo necessariamente equivalentes às áreas de influência dos empreendimentos. Dessarte, esta análise foi realizada utilizando-se da

[27] A Concessão de Direito Real de Uso é um Contrato Administrativo que transfere direitos reais da propriedade e pode ser transmissível por ato inter vivos e causa mortis. Pode ser gratuita ou onerosa (paga). Prevista no Decreto-Lei nº 271/1967 e na Lei nº 9.636/1998 (que prevê sua aplicação para os terrenos da União) poderá ser aplicada nos casos previstos em Terrenos de Marinha e acrescidos – áreas inalienáveis; em áreas vazias destinadas à provisão habitacional; em áreas ocupadas, sujeitas à pressão imobiliária ou em áreas de conflito fundiário; no uso sustentável das várzeas e para a segurança da posse de comunidades tradicionais; e para fins comerciais.Glossário: Patrimônio da União — Português (Brasil) (www.gov.br)

definição de áreas de influência dos empreendimentos, sob o prisma da avaliação da área de abrangência de impactos conforme determinação da Resolução CONAMA 001/86 e dos licenciamentos vigentes que indicam as áreas de influência de cada empreendimento.

2.1 BR-230 - Subtrecho Divisa PA/TO a Rurópolis/PA (km 0,00 ao km 984,00)

Resumo

A rodovia Transamazônica BR-230 - Subtrecho Divisa PA/TO a Rurópolis/PA encontra-se formalmente em fase de implantação, apresentando estágios distintos de pavimentação e implantação de obras para seus diferentes lotes. Alguns trechos já se encontram em operação. O empreendedor é o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

PIQCT não foram consultados durante a fase de planejamento do empreendimento, ainda na década de 1970, tampouco foram consultados na fase de implantação previamente à emissão da Licença Prévia e da Licença de Instalação corrente.

São reconhecidas 22 Terras Indígenas impactadas pelo empreendimento no Componente Indígena do processo de licenciamento ambiental. Administrativamente não são reconhecidos impactos a territórios quilombolas nem a comunidades tradicionais de Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UC-US), embora sejam reconhecidos impactos a UC-US

Análise realizada identificou como territórios PIQCT localizados dentro da AII e não considerados administrativamente 2 Terras Indígenas, 1 Território Quilombola e 10 Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

<u>Qual etapa atual do ciclo de projeto encontra-se atualmente no empreendimento?</u>

O projeto se encontra na etapa de Implantação com trechos bloqueados a depender de autorização da Funai.

Observações:

- Licença de Instalação (LI) Nº 1336/2020 referente às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da rodovia BR-230/PA, no trecho entre a Divisa PA-TO e o município de Rurópolis/PA, km 0,00 ao km 984,00, totalizando 984 km de extensão. Validade 6 anos (janeiro/2026);
- A Condicionante 2.1 não autoriza obras no segmento entre os km 750 e 851,10 até que a FUNAI emita anuência específica, conforme definido no Ofício nº 051/2016/DPDS/FUNAI-MJ, de 15 de janeiro de 2016.

- A Condicionante 2.13. estabelece apresentação em até 180 (cento e oitenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.
- A Condicionante 2.14 requer apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias, do levantamento de todos os aglomerados populacionais interceptados pela rodovia, assim como a solução a ser adotada

<u>Qual passivo da participação PIQCT?</u>

Na fase de Planejamento: não houve Consulta, não havia à época direito à participação social.

Observações:

- A Abertura da Transamazônica (BR-230) *"demandou a realização de várias frentes de atração do antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e posteriormente da Funai, destinadas a contatar e integrar os povos indígenas da região (...). Esse processo ocasionou a morte de milhares de indígenas e a desarticulação de suas sociedades. Ao longo das décadas seguintes, as rodovias foram grandes vetores de expansão de novas frentes de ocupação e de fronteiras econômicas, ocasionando profundas mudanças na dinâmica regional (...) e na organização e uso do território. Para os povos indígenas inseridos nesse contexto, representa o acúmulo de um enorme "passivo socioambiental", em graus e proporções variáveis (...)"* Informação n. 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011

Indígenas

Na fase de Implantação: Consulta não realizada.

Reconhecidas 22 Terras Indígenas impactadas no Componente Indígena do processo de licenciamento ambiental

Observações:

- 2000: é dada abertura ao processo de licenciamento ambiental para pavimentação do trecho no Ibama.
- 2004: EIA estabelece Áreas de Influência Direta, Indireta e Remota
  - *"A área de influência indireta foi definida como a faixa de 50 km de cada lado da rodovia atravessando o espaço territorial de 17 (dezessete) municípios paraenses, que ocupam uma superfície de cerca de 272.305 km2, equivalente a 21,8% do território do Estado, contemplando a totalidade das microrregiões de Altamira e Marabá e parte das microrregiões de Tucuruí, Santarém e Itaituba. Do ponto de vista político-administrativo a área de influência indireta compreende parte dos municípios de: São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Brejo Grande do*

Araguaia, Palestina do Pará, Marabá, Itupiranga, Novo Repartimento, Tucuruí, Pacajá, Anapu, Vitória do Xingu, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Rurópolis, Placas."

- EIA identifica 10 Terras Indígenas impactadas na AID e AII : TI Mãe Maria, TI Sororó, TI Trocará, TI Parakanã, TI Paquiçamba, TI Trincheira Bacajá, TI Koatinemo, TI Arara, TI Kararaô, TI Cachoeira Seca. Ibama emite Licença Prévia sem realização do Componente Indígena e sem anuência da Funai

- 2008: FUNAI justifica inclusão de terras indígenas no ECI da BR-230

  - TI Xipaya, TI Kuruaya, TI Praia do Mangue, TI Praia do Índio por acordo com DNIT sobre licenciamento da BR-163: "*Conforme solicitação do DNIT e de reuniões com esta Fundação, as terras indígenas acima mencionadas (TI Kuruaya e TI Xipaya) estariam sendo contempladas em seus estudos, através do licenciamento da BR-230, uma vez que as realizações dos estudos fazem parte das condicionantes da Licença Prévia da BR-163. Da mesma maneira, outras terras indígenas: TI Praia do Mangue e TI Praia do Índio, contempladas no EIA da BR-163, seriam incluídas no Processo da BR-230, pela proximidade e contexto regional*" (Informação n.83/CMAM/CGPIMA/08)
  - TI Kararaô, TI Araweté Ig. Ipixuna, TI Apyterewa, TI Arara da VGX, TI Juruna km 17 por alinhamento entre TR para ECI da UHE Belo Monte e da BR-230 "*tendo-se em vista que alguns dos itens solicitados no TR da UHE Belo Monte eno da BR-230 eram comuns aos dois empreendimentos, a Funai, buscando minimizar os transtornos aos índios relacionados à instalação de grandes projetos de infraestrutura, assim como evitar a duplicação de dados e gastos, (...) sinalizou que os estudos nessas terras poderiam ser elaborados principalmente a partir de dados secundários, que teoricamente seriam obtidos pelo DNIT*" (Informação n. 195/CMAM/CGPIMA/08)

- 2009: Firmado Termo de Cooperação entre DNIT e FUNAI. Novo Termo de Referência para Estudo do Componente Indígena da BR-230 emitido pela FUNAI (Anexo I TC) adiciona 12 Terras Indígenas para estudo localizadas além da AII do EIA/RIMA: TI Nova Jacundá , TI Apyterewa, TI Arara da Volta Grande do Xingu, TI Juruna km 17, TI Araweté Ig. Ipixuna , TI Kuruaya, TI Xipaya, TI Praia do Índio, TI Praia do Mangue, TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós), TI Sawré Muybu (Pimental), TI Sawré Apompu (Km 43)
  - "*Lembramos que não é forçosa uma necessária coincidência entre as áreas de influência apresentadas no EIA/RIMA e nos estudos do componente indígena*" (Informação n. 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011)

- 2010: Anuência da FUNAI à emissão de LI com condicionantes. Posicionamentos dos Indígenas à época da emissão de LI em reuniões de apresentação do processo de licenciamento ambiental, projeto, equipe técnica responsável e plano de trabalho dos estudos do componente indígena Consulta a Terras Indígenas lotes 2, 3 e 4 (Ofício 407/2010/DPDS/FUNAI/MJ):

- *TI Parakanã*: indígenas não consentiram com a realização dos estudos e se posicionaram contrários à realização de qualquer obra referente a pavimentação da rodovia. Solicitação de encaminhamentos para tratar do corte sem autorização do Ibama e conhecimento da Funai de aproximadamente 700 árvores da TI Parakanã em 2004 para limpeza da faixa de domínio da rodovia
- *TI Arara da Volta Grande*: indígenas não consentiram com a equipe técnica e apresentaram-se contrários a pavimentação
- *TI Apyterewa, TI Koatinemo, TI Araweté Ig. Ipixuna*: indígenas consentiram com a realização dos estudos e apresentaram-se desfavoráveis a pavimentação da rodovia
- *TI Trincheira-Bacajá*: indígenas consentiram com a realização dos estudos e não se opuseram a pavimentação da rodovia, desde que fossem realizadas melhorias no acesso à TI;
- *TI Juruna do km 17, TI Paquiçamba*: indígenas consentiram com a realização dos estudos e não se opuseram à pavimentação

- 2011: Os Arara de ambas as TIs manifestaram-se igualmente quanto à necessidade do cumprimento de determinadas condições anteriormente à execução do empreendimento (Informação n. 310/COLIC/CGGAM/DPDS/2011)
  - *TI Arara*: retirar todos os invasores; fechar e interditar todos os travessões; vistoria e fiscalização em todo o perímetro; acompanhamento permanente das obras
  - *TI Cachoeira Seca*: regularização fundiária; resolução do conflito fundiário

Quadro Resumo - 22 Terras Indígenas do Componente Indígena da BR-230/PA
(Termo de Cooperação DNIT-FUNAI 2009)

BR-230 Subtrecho - DIV TO/PA e Marabá-Medicilândia		
LOTES	Terras Indígenas	Menores distâncias a BR-230[28]
Lote Único (km 123,8 ao 168,4)	TI Mãe Maria| TI Sororó | TI Nova Jacundá	13 km |40 km | 70 km
Lote 01 (km 168,4 ao 270,2) e Lote 02 (km 270,2 ao 375,2)	TI Parakanã | TI Trocará	limítrofe | 35 km
Lote 03 (km 375,2 ao km 480,2)	TI Apyterewa | TI Trincheira-Bacajá | TI Arara da Volta Grande do Xingu	180 km |33 km| 36 km

[28] Distâncias informadas nos Relatórios Finais dos Estudos Etnoecológicos para o Componente Indígena realizado por meio do convênio entre DNIT e COPPETEC entre 2009 e 2012 e no Tomo 3 - Meio Antrópico do EIA/RIMA, elaborado em 2004 pelo consórcio MAIA MELO Engenharia Ltda e a OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda.

Lote 04 (km 480,2 ao km 630,2)	TI Juruna km 17 | TI Paquiçamba | TI Koatinemo |TI Araweté Ig. Ipixuna	15 km | 25 km | 45 km |110 km
Lote Altamira - Medicilândia	TI Kararaô | TI Arara | TI Cachoeira Seca	48 km|limítrofe |18 km
BR-230 Subtrecho Medicilândia - Rurópolis		
Km 714,6-976,99	TI Kuruaya | TI Xipaya |TI Sawré Apompu (Km 43) | TI Praia do Índio | TI Praia do Mangue | TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós) | TI Sawré Muybu (Pimental)	156 km | 124 km| 6 km* |3 km* |2 km* | 25 km |50 km

**Informações indisponíveis no Estudo do Componente Indígena. Menores distâncias para o trecho da BR-230 entre Itaituba a divisa PA/AM*

Quilombolas

Não são reconhecidos Quilombos impactados no processo administrativo de licenciamento ambiental

- 2010: Anuência da Fundação Cultural Palmares (FCP) à LI "*em face a inexistência de comunidades quilombolas junto à área de abrangência ao referido empreendimento*" (Ofício 257/2010/PRES/GAB/FCP/MinC)

Comunidades Tradicionais

Na fase de Implantação: Consulta não realizada apesar de reconhecida presença de comunidades ribeirinhas impactadas no EIA/RIMA.

Observações:

- 2005: EIA apresenta seção *Comunidades da área de influência direta* (p. 161), por município interceptado. "*A atual estrutura espacial da Área de Influência Indireta reflete o processo histórico, anteriormente descrito, de ocupação do vale do rio Xingu, no qual coexistem antigas formas de povoamento nas margens do rio, dos sistemas de propriedade e das formas de apropriação e uso do espaço tipicamente ribeirinhas, ligadas à exploração extrativista, como em parte de Altamira e de Vitória do Xingu".* RIMA apresenta seções:

- *INTERFERÊNCIAS COM COMUNIDADES RIBEIRINHAS: Programa de Reassentamento da Comunidade Ribeirinha de Vila Porto Jarbas Passarinho - PA/TO*
- *PRESSÃO SOBRE AS RESERVAS EXISTENTES OU POTENCIAIS: Sob a influência do trecho em estudo da Transamazônica existem Terras Indígenas e Unidades de Conservação, sendo estas Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e uma Reserva Biológica*

O que deve acontecer agora?

Minimamente, devem ser convocados processos de Consulta Livre, Prévia e Informada aos PIQCT impactados ou potencialmente impactados pela implantação da rodovia localizados no interior dos limites definidos da AII.

- Aos povos indígenas já reconhecidos no processo administrativo de licenciamento ambiental, a Consulta deve avaliar as medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e aprovar os PBA-CI.

- Os povos indígenas e comunidades tradicionais de Unidades de Conservação de Uso Sustentável impactados e não identificados devem ser reconhecidos no processo de licenciamento ambiental.

    - Devem ser iniciados processos de Consulta com essas populações para definição de quais os diagnósticos sobre impactos gerados pela rodovia devem ser solicitados em Termos de Referência (TDR) para Estudos Complementares do Componente Indígena e Estudos Complementares ao Estudo de Impacto Ambiental sobre Unidades de Conservação com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais.
    - A aprovação de qualquer Projeto Básico Ambiental (PBA) para povos indígenas e comunidades tradicionais deve ser previamente consultada com eles.
    - É preciso agregar nas análises de identificação de impactos e definição de medidas de mitigação e compensação a existência de processos administrativos de licenciamento ambiental na mesma região por conta da presença de impactos ambientais decorrentes de outros empreendimentos, como é o caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Com quem?

Para indicação dos povos impactados e potencialmente impactados foram identificadas as Terras Indígenas, Quilombos e Unidades de Conservação de Uso Sustentável localizadas dentro dos limites da (i) Área de Influência Indireta conforme definição do EIA/RIMA da

BR-230 (buffer de 50 km para cada lado da rodovia[29]. Foram acrescentadas as Terras Indígenas localizadas além da AII porém reconhecidas no Componente Indígena do licenciamento ambiental.

Indígenas

Terras Indígenas		
Área de Influência Indireta Buffer 50 km		Reconhecido no ECI?
TI	TI Apinayé	Não
TI	TI Arara	Sim
TI	TI Arara da Volta Grande do Xingu	Sim
TI	TI Cachoeira Seca	Sim
TI	TI Kararaô	Sim
TI	TI Koatinemo	Sim
TI	TI Mãe Maria	Sim
TI	TI Paquiçamba	Sim
TI	TI Paquiçamba (reestudo)	Sim
TI	TI Parakanã	Sim
TI	TI Sororó	Sim
TI	TI Trincheira/Bacajá	Sim
TI	TI Tuwa Apekuokawera	Não

Terras Indígenas reconhecidas no Componente Indígena localizadas além da AII: TI Xipaya, TI Kuruaya, TI Araweté Ig. Ipixuna, TI Apyterewa, TI Juruna do km 17, TI Nova Jacundá, TI Sawré Apompu (KM 43), TI Praia do Índio, TI Praia do Mangue, TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós) TI Sawré Muybu (Pimental)

Consulta às Terras Indígenas reconhecidas no licenciamento ambiental

[29] Todas as áreas apresentadas foram oriundas dos limites geográficos obtidas sobre o sistema de Projeção Sinusoidal, no meridiano -54., no sistema de GIS.

Consulta sobre medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e formulação de PBA-CI: TI Mãe Maria, TI Xipaya, TI Kuruaya, TI Koatinemo, TI Araweté Ig. Ipixuna, TI Apyterewa

Consulta sobre medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e avaliação de PBA-CI preliminar: TI Juruna do km 17, TI Arara da Volta Grande do Xingu, TI Trincheira-Bacajá, TI Paquiçamba, TI Arara, TI Cachoeira Seca, TI Kararaô

Consulta sobre medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e avaliação de PBA-CI final: TI Sororó, TI Nova Jacundá, TI Parakanã

Consulta sobre elaboração do Estudo do Componente Indígena: TI Sawré Apompu (KM 43), TI Praia do Índio, TI Praia do Mangue, TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós) TI Sawré Muybu (Pimental)

Consulta às Terras Indígenas não reconhecidas no licenciamento ambiental:

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudos Complementares do Componente Indígena: TI Apinayé, TI Tuwa Apekuokawera

Quilombolas

Quilombos		
Área de Influência Indireta Buffer 50 km		Reconhecido no ECQ?
QUI	Ilha de São Vicente	-

Consulta aos Territórios Quilombolas não reconhecidas no licenciamento ambiental:

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudo do Componente Quilombola: Ilha de São Vicente

Comunidades Tradicionais

Unidades de Conservação - Uso Sustentável

Área de Influência Indireta Buffer 50 km		Reconhecido no EIA?
UCE	APA de São Geraldo do Araguaia	Não
UCE	APA do Lago de Tucuruí	Não
UCE	APA Lago de Santa Isabel	Não
UCE	RDS do Alcobaça	Não
UCE	RDS do Pucuruí-Ararão	Não
UCE	RDS Vitória de Souzel	Não
UCF	FLONA de Urupadi	Não
UCF	FLONA do Tapajós	Sim
UCF	FLONA do Trairão	Não
UCF	RESEX do Extremo Norte do Tocantins	Não
UCF	RESEX Riozinho do Anfrísio	Não

Consulta às comunidades tradicionais de Unidades de Conservação de Uso Sustentável não reconhecidos no licenciamento ambiental:

> Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudos Complementares ao Estudo de Impacto Ambiental sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais: Comunidades Tradicionais da APA de São Geraldo do Araguaia, APA do Lago de Tucuruí, APA Lago de Santa Isabel, RDS do Alcobaça, RDS do Pucuruí-Ararão, RDS Vitória de Souzel, FLONA do Urupadi, FLONA do Tapajós, FLONA do Trairão, RESEX Riozinho do Anfrísio, RESEX do Extremo Norte do Tocantins

Como?

Indígenas

Por meio dos Protocolos de Consulta

TI Paquiçamba: Protocolo de Consulta do Povo Yudjá (Juruna) da TI Paquiçamba (Documento)
TI Sawré Apompu (KM 43), TI Praia do Índio, TI Praia do Mangue, TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós) TI Sawré Muybu (Pimental): Protocolo de Consulta do povo Munduruku (Documento)

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos Acordos entre povos indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

TI Mãe Maria, TI Xipaya, TI Kuruaya, TI Koatinemo, TI Araweté Ig. Ipixuna, TI Apyterewa, TI Juruna do km 17, TI Arara da Volta Grande do Xingu, TI Trincheira-Bacajá, TI Arara, TI Cachoeira Seca, TI Kararaô TI Sororó, TI Nova Jacundá, TI Parakanã, TI Tuwa Apekuokawera, TI Apinayé

Quilombolas

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre quilombolas e governo na fase de Pré-Consulta

Comunidades Tradicionais

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

Quando?

Os processos de Consulta no âmbito do licenciamento ambiental devem ser iniciados de forma imediata e concluídos antes do vencimento ou renovação da Licença de Instalação do referido trecho.

2.2 BR-230 - Subtrecho Itaituba/PA - DIV PA/AM

Resumo

O subtrecho se encontra em fase de planejamento. A contratação dos Estudos de Viabilidade Técnica da BR-230/PA (Div. AM/PA – Itaituba/PA) ainda não foi iniciada. Em 2019 o DNIT previa o início da pavimentação do subtrecho em 2023.

Análise realizada identificou como territórios PIQCT potencialmente impactados 3 Terras Indígenas, e 5 Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Qual etapa atual do ciclo de projeto?

O trecho se encontra na fase de Planejamento (etapa de Estruturação de Projetos)

- 2019: Previsão contratação de EVTEA para o subtrecho pelo DNIT[30]

[30] DNIT. Audiência Pública Infraestrutura Rodoviária Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia. Câmara dos Deputados. 24 de setembro de 2019.

Qual passivo da participação PIQCT?

Na fase de Planejamento: PIQCT ainda não foram consultados

O que deve acontecer agora?

Devem ser convocados processos de Consulta Livre, Prévia e Informada aos PIQCT potencialmente impactados pela implantação do subtrecho, os quais devem ser identificados nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

- Haja vista que o estes estudos ainda não foram realizados, é oportuno que o Termo de Referência para sua elaboração seja aberto à participação social dos povos interessados, assegurando-se que todos os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais potencialmente impactados sejam bem identificados;

Com quem?

Para indicação inicial dos povos potencialmente impactados foram identificadas as Terras Indígenas, Quilombos e Unidades de Conservação de Uso Sustentável localizadas dentro dos limites da área entre buffers de 50 km para cada lado da rodovia, mesmo critério usado para definição da AII no processo de licenciamento ambiental de BR-230 - Subtrecho DIV. PA/TO a Rurópolis/PA.

Indígenas

Terras Indígenas		
Área Buffer 50 km		Reconhecido no EVTEA?
TI	TI Andirá-Marau	-
TI	TI Munduruku	-
TI	TI Sai Cinza	-

Consulta às Terras Indígenas potencialmente impactadas

Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cindra/arquivos/ 24-09-2019

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de EVTEA: TI Andirá-Marau, TI Munduruku, TI Sai Cinza

Quilombolas

Quilombos		
Área Buffer 50 km		Reconhecido no EVTEA?
QUI	Não há	-

Comunidades Tradicionais

Unidades de Conservação - Uso Sustentável		
Área Buffer 50 km		Reconhecido no EVTEA?
UCF	FLONA de Itaituba I	-
UCF	FLONA de Itaituba II	-
UCF	FLONA do Amanã	-
UCF	FLONA do Crepori	-
UCF	APA do Tapajós	-

Consulta a comunidades tradicionais potencialmente impactadas

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de EVTEA: comunidades tradicionais de FLONA de Itaituba I, FLONA de Itaituba II, FLONA do Amanã, FLONA do Crepori, APA do Tapajós

<u>Como?</u>

Indígenas

Por meio dos Protocolos de Consulta

TI Munduruku, TI Sai Cinza: Protocolo de Consulta do povo Munduruku (Documento)

Por meio de Planos de Consulta após Acordos Pré-Consulta

TI Andirá-Marau

Comunidades Tradicionais

Por meio de Planos de Consulta após Acordos Pré-Consulta

Quando?

Os processos de Consulta devem ser iniciados antes da contratação de EVTEA para o subtrecho.

Mapa 1

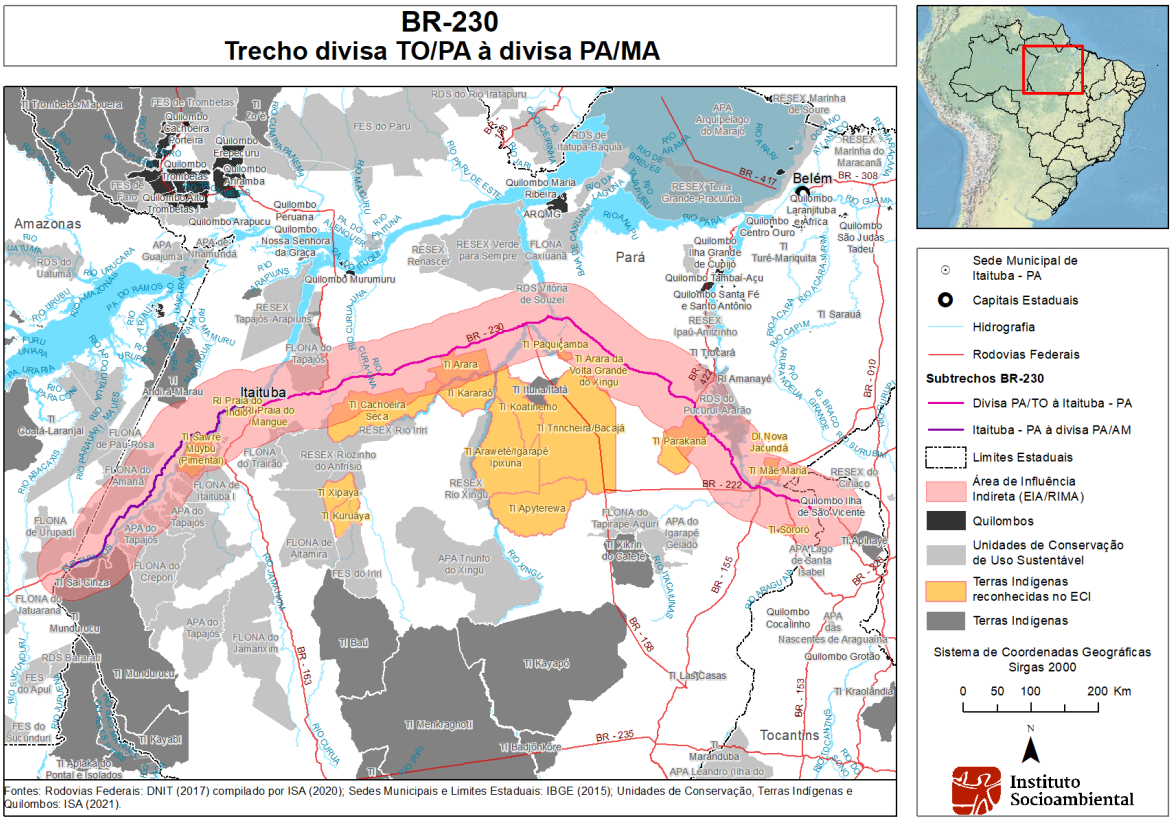

2.3 BR-163 - Subtrecho Divisa MT/PA - Santarém/PA (km 0,0 - km 914,0)

BR-163 - Subtrecho Rurópolis/PA a Santarém/PA
BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Itaituba/PA
BR-230 - Subtrecho Entr. BR-163/PA Itaituba a Início da Travessia do Rio Tapajós

Resumo

A rodovia Cuiabá-Santarém BR-163/PA - DIV MT/PA a Santarém/PA encontra-se formalmente em fase de implantação, apresentando pavimentação concluída entre o subtrecho Divisa MT/PA a Itaituba/PA e praticamente concluída no subtrecho Santarém/PA a Rurópolis/PA.

O empreendedor atual é o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT). No entanto o subtrecho BR-163/PA - DIV MT/PA a Itaituba/PA e subtrecho BR-230/PA - Entr. BR-163/PA Itaituba a Início da Travessia do Rio Tapajós integram o Sistema Rodoviário BR-163/230/MT/PA em vias de concessão[31].

PIQCT não foram consultados durante a fase de planejamento do empreendimento, ainda na década de 1970, tampouco foram consultados na fase de implantação previamente à emissão da Licença Prévia e da Licença de Instalação corrente.

No âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental, no subtrecho BR-163 - DIV PA/MT a Itaituba/PA são reconhecidas 3 Terras Indígenas no Componente Indígena, já no subtrecho BR-163 - Rurópolis/PA a Santarém/PA são reconhecidas 5 Terras Indígenas. Administrativamente não são reconhecidos territórios quilombolas impactados nem comunidades tradicionais, embora sejam reconhecidos impactos a Unidades de Conservação.

Análise realizada identificou como territórios PIQCT localizados dentro da AII e não considerados administrativamente 3 Terras Indígenas, 6 Territórios Quilombolas e 5 Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

<u>Qual etapa atual do ciclo de projeto?</u>

A implantação do subtrecho BR-163/PA - DIV. MT/PA - Itaituba/PA foi concluída em 2019 e atualmente integra o Sistema Rodoviário BR-163/230/MT/PA que se encontra em vias concessão para exploração da infraestrutura e do serviço público de operação e manutenção (recuperação, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade).

Observações:

[31] Disponível em: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/antt-aprova-edital-de-concessao-da-br-163-230-mt-pa

- Licença de Instalação (LI) Nº 1208/2018 Referente às obras de construção, pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-163/PA, Trecho: DIV MT/PA - FR0NT BRASIL/SURINAME, Subtrecho: DIV MT/PA - INÍCIO TRECH0 PAVIMENTADO (Santarém/PA), Segmento: km 0,0 - km 914,0 (Santarém/PA), incluindo o trecho da BR-230/PA, Entr. BR-163/PA - Início da Travessia do Rio Tapajós (Distrito de Miritituba -Município de Itaituba/PA), Segmento do km 1096,00 ao km 1129 com 33 km de extensão. Validade 06 anos (abril/2024)

  Condicionante 2.11. *Executar os seguintes Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental - PBA: k) Programa de Apoio às Comunidades Indígenas*

- Edital de Concessão n° 02/2021 do Sistema Rodoviário BR-163/230/MT/PA: BR-163/MT, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Guarantã do Norte/MT); BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA)

  Alocação de riscos principais da Minuta do Contrato

  Concessionária:

  19.1.3 obtenção, renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, bem como aos custos decorrentes;
  19.1.4 investimentos e custos com o atendimento das condicionantes das licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, excetuando-se o disposto na subcláusula 19.2.8;

  Poder Concedente:
  19.2.8 investimentos e custos relacionados ao atendimento de condicionantes referentes a terras indígenas, comunidades quilombolas e sítios arqueológicos, necessárias à obtenção de licenças relativas aos acessos portuários de Miritituba, Itapacurá e Santarenzinho e das autorizações ambientais decorrentes;
  19.2.9 recuperação de eventuais passivos ambientais decorrentes das atividades rodoviárias, gerados em período anterior à Concessão e que não estejam compreendidos no Sistema Rodoviário;

<u>Qual passivo da participação PIQCT?</u>

Na fase de Planejamento: não houve Consulta, não havia à época direito à participação social.

Indígenas

Na fase de Implantação: Consulta não realizada

Observações:

- 2002: elaborado o estudo de Impacto ambiental (EIA/RIMA). Estabelece Áreas de Influência Indireta:
    - *"Para a definição da Área de Influência Indireta (AII), a equipe da Ecoplan utilizou um critério relacionado a um dos principais problemas ambientais da região, o desmatamento. Segundo diversos estudos já realizados por outras instituições, cerca de 75% das áreas desmatadas na Amazônia estão numa faixa de 50 quilômetros no entorno das principais rodovias da região. Assim, adotou-se essa faixa como Área de Influência Indireta genérica do empreendimento. Outros aspectos definiram áreas específicas para os estudos relacionados aos aspectos socioeconômicos e bióticos.*

- 2002: EIA identifica três etnias e seis terras indígenas na região de influência da rodovia: os Kayapó das TI Baú e TI Mekrãgnoti, ambas no Pará, os Panará TI Panará, no Pará e Mato Grosso e os Munduruku das TI Praia do Mangue e TI Praia do Índio, no Pará.
- 2008: Primeiro PBA-CI foi elaborado a partir de dados secundários e aprovado em 2006, sem o envolvimento dos povos indígenas, o que motivou a formulação de um novo PBA-CI
- Inclusão de 9 aldeias que se encontram na área de abrangência do Plano BR-163 Sustentável em Programa de Ações Piloto na Área de Abrangência do Plano BR-163 Sustentável concentrado em atividades de Proteção e Fiscalização das Terras Indígenas.
    - Aldeias: Kokraimoro (TI Kayapó); Kapot/Metuktire/Piaraçu (TI Capoto Jarina); Kururuzinho/Mairowi (TI Kayabi); Pontal (TI Pontal); Kuxuneti Poke'e/Turipuku (TI Gleba Iriri)
- 2008: Celebrado Termo de Cooperação entre a FUNAI e o DNIT com vigência entre 2008-2014 para execução dos subprogramas do PBA-CI para as TI Baú, TI Mekrãgnotire e TI Panará e das ações piloto nas TI Capoto-Jarina, TI Kayapó, TI Kayabi, TI Gleba Iriri e TI Pontal, no âmbito do Plano BR-163 Sustentável.
    - Os Subprogramas previstos no Termo de Cooperação entre a Funai e o Dnit são executados pelo Instituto Kabu nas Terras Indígenas Baú e Mekragnoti, e pela Funai, por intermédio da CR Norte do Mato Grosso, em Colíder/MT, na aldeia Nassepotiti da Terra Indígena Panará. A execução das ações do PBA-CI nessas terras indígenas é considerada condição obrigatória no processo de licenciamento ambiental da BR-163.
    - A CR Norte do Mato Grosso e a CR Kayapó Sul do Pará realizam as ações piloto nas aldeias da área de abrangência do Plano BR-163 Sustentável. Não são consideradas ações prioritárias quando da avaliação do cumprimento das medidas ou condicionantes das licenças ambientais expedidas.
- Em 2009 é firmado Termo de Cooperação entre DNIT e FUNAI para regularização do componente indígena dos processos de licenciamento ambiental da BR-230 e BR-163 - Subtrecho Santarém/PA - Rurópolis/PA. Termo de Referência para Estudo do Componente

Indígena da BR-163 - Subtrecho Santarém/PA - Rurópolis/PA emitido pela FUNAI indica cinco terras indígenas para os seguintes lotes:

- Lote Tapajós 1 (km 914 ao km 894) - TI Borari Alter do Chão
- Lote Tapajós 2 (km 894 ao km 872,8) - TI Muratuba do Pará
- Lote Tapajós 3 (km 872,8 ao km 788.9) - TI Bragança- Marituba, TI Taquara

Quilombolas

Na fase de Implantação: Consulta não realizada

- 2005: Parecer Técnico 73/2005 do Ibama sobre Análise do Componente Socioeconômico do EIA/RIMA BR-163: "*Outra observação quanto à apresentação dos estudos é a ausência de informação sobre as comunidades dos remanescentes dos quilombos. Supondo que houve estudos nesse sentido, a não identificação de tais grupos étnicos na AII deveria estar contemplada no EIA-RIMA. No entanto, há estudos que, embora não oficiais, elencam dez comunidades dos remanescentes dos quilombos para os municípios de Trairão, Santarém e Itaituba, conforme segue: Miritituba, Acari, Arapena, Arepemã, Bom Jardim, Murumuru, Murumurutuba, Saracurá, Tiningu, Areias*
- Licença Prévia 225/2005: *Condicionante específica 2.11: Complementar em 180 dias, o Diagnóstico do Meio Antrópico, em decorrência da possibilidade de ocorrência de Quilombolas na Ali, citada no Parecer Técnico n° 73/2005- CGLIC/DILIQ/IBAMA.*

Comunidades Tradicionais

Na fase de Implantação: Consulta não realizada

Observações:

- EIA/RIMA 2002: Programa de Apoio à Implantação das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável na Área de Influência Direta de todo trajeto da BR-163.

<u>O que deve acontecer agora?</u>

Minimamente, devem ser convocados processos de Consulta Livre, Prévia e Informada aos PIQCT impactados pela operação da rodovia localizados no interior dos limites definidos da AII.

- Aos povos indígenas já reconhecidos no processo administrativo de licenciamento ambiental, a Consulta deve avaliar o atendimento e efetividade das medidas de

prevenção, mitigação e compensação de impactos e definir condições de operação do empreendimento;

- Os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de Unidades de Conservação de Uso Sustentável impactados e não identificados devem ser reconhecidos no processo de licenciamento ambiental.
    - Devem ser iniciados processos de Consulta com essas populações para definição de quais os diagnósticos sobre impactos gerados pela rodovia devem ser solicitados em Termos de Referência (TDR) para Estudos Complementares do Componente Indígena, Estudos do Componente Quilombola e Estudos Complementares ao Estudo de Impacto Ambiental sobre Unidades de Conservação com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais.

<u>Com quem?</u>

Para indicação dos povos impactados e potencialmente impactados foram identificadas as Terras Indígenas, Quilombos e Unidades de Conservação de Uso Sustentável localizadas dentro dos limites da Área de Influência Indireta, conforme as definições do EIA/RIMA da BR-163, a área entre buffers de 50 km para cada lado da rodovia[32].

Indígenas

Terras Indígenas		
Área de Influência Indireta - Buffer 50 km		Reconhecido no ECI?
TI	TI Munduruku-Taquara	Sim
TI	TI Sawré Muybu (Pimental)	Não
TI	TI Panará	Sim
TI	TI Baú	Sim
TI	TI Bragança/Marituba	Sim

[32] Todas as áreas apresentadas foram oriundas dos limites geográficos obtidas sobre o sistema de Projeção Sinusoidal, no meridiano -54., no sistema de GIS.

TI	TI Menkragnoti	Sim
TI	TI Praia do Mangue	Sim*
TI	TI Cobra Grande	Não
TI	TI Cachoeira Seca	Não
TI	TI Praia do Índio	Sim*

*Terras Indígenas foram reconhecidas no EIA mas ECI foi para processo de licenciamento da BR-230 a partir de acordo entre DNIT e FUNAI.

Terras Indígenas reconhecidas no Componente Indígena localizadas além da AII: TI Borari Alter do Chão, TI Muratuba do Pará

Consulta às Terras Indígenas reconhecidas no Componente Indígena do licenciamento ambiental

Consulta para avaliar o atendimento e efetividade das medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e definir condições de operação do empreendimento: TI Panará, TI Menkragnoti, TI Baú

Consulta para avaliar o Estudo do Componente Indígena: TI Borari Alter do Chão, TI Muratuba do Pará, TI Bragança-Marituba, TI Taquara

Consulta às Terras Indígenas não reconhecidas no licenciamento ambiental:

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudos Complementares do Componente Indígena: TI Sawré Muybu (Pimental), TI Cobra Grande, TI Cachoeira Seca

Quilombolas

Área de Influência Indireta - Buffer 50 km		Reconhecido no ECQ?
QUI	Maria Valentina	Não
QUI	Arapemã	Não
QUI	Murumuru	Não

QUI	Bom Jardim	Não
QUI	Saracurá	Não
QUI	Tiningu	Não

Consulta aos Territórios Quilombolas não reconhecidas no licenciamento ambiental:

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudo do Componente Quilombola: Maria Valentina, Arapemã, Murumuru, Bom Jardim, Saracurá, Tiningu

Comunidades Tradicionais

Unidades de Conservação de Uso Sustentável		
Área de Influência Indireta - Buffer 50 km		Reconhecido no EIA?
UCF	APA do Tapajós	Não
UCF	FLONA de Altamira	Sim
UCF	FLONA de Itaituba I	Sim
UCF	FLONA de Itaituba II	Sim
UCF	FLONA do Jamanxim	Não
UCF	FLONA do Tapajós	Sim
UCF	FLONA do Trairão	Não
UCF	RESEX Riozinho do Anfrísio	Não
UCF	RESEX Tapajós-Arapiuns	Não

Consulta às Unidades de Conservação de Uso Sustentável não reconhecidas no licenciamento ambiental:

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudos Complementares ao Estudo de Impacto Ambiental com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais: APA do Tapajós, Flona de Altamira, Flona de Itaituba I e II, Flona do Jamanxim, Flona do Tapajós, Flona do Trairão, Resex Riozinho do Anfrísio, Resex Tapajós-Arapiuns.

Como?

Indígenas

Por meio dos Protocolos de Consulta

TI Baú e TI Menkragnoti: Protocolo de Consulta dos Kayapó Menkragnoti associados ao Instituto Kabu (Documento)
TI Panará: Protocolo de Consulta do povo Panará (Documento)

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre povos indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

TI Borari Alter do Chão, TI Muratuba do Pará, TI Bragança, TI Marituba, TI Taquara, TI Sawré Muybu (Pimental), TI Cobra Grande, TI Cachoeira Seca

Quilombolas

Por meio dos Protocolos de Consulta

CQ Arapemã, CQ Bom Jardim, CQ Murumuru, CQ Saracura, CQ Tiningu: Protocolo de Consulta Quilombola da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS (Documento)

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre quilombolas e governo na fase de Pré-Consulta

CQ Maria Valentina

Comunidades Tradicionais

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

Quando?

A Consulta deve ocorrer antes da transferência do sistema rodoviário pelo Poder Concedente ao concessionário. O Acordo da Consulta com os povos impactados deve ser integrado ao Contrato da Concessão e à Licença de Operação antes de esta ser expedida pelo órgão ambiental.

Mapa 2

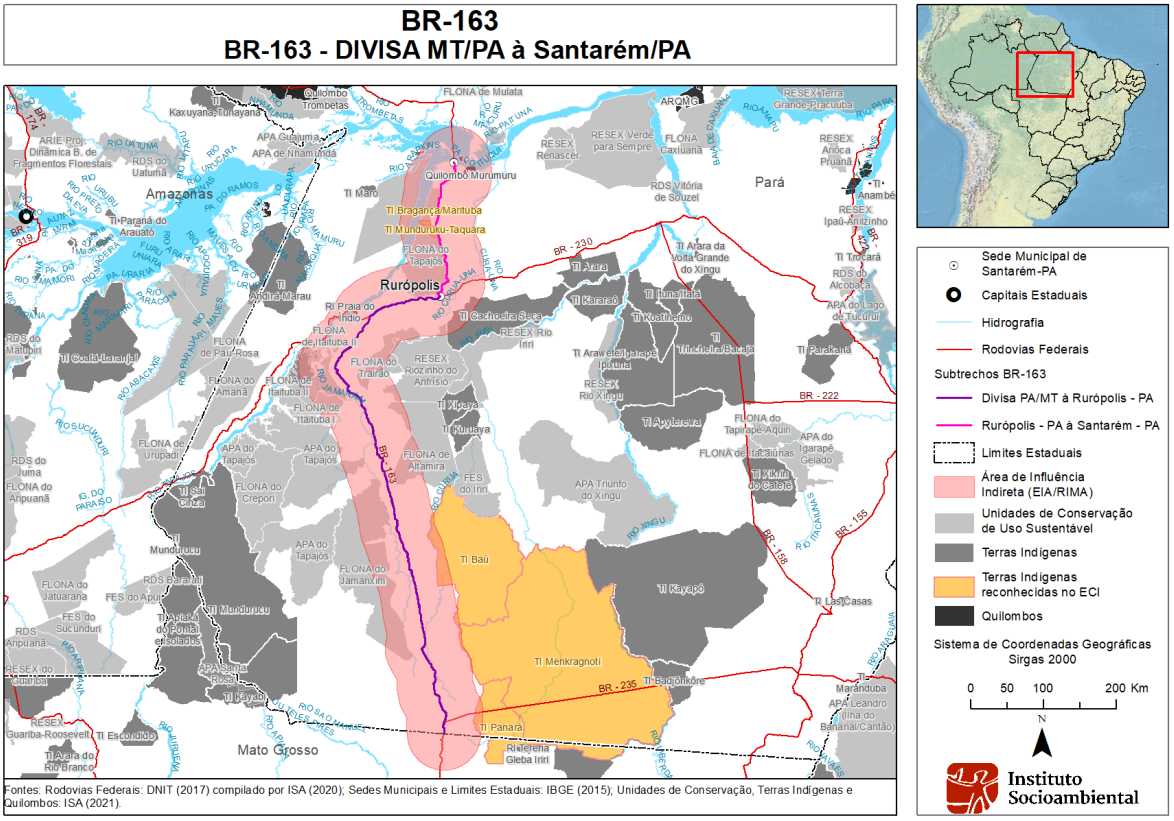

2.4 BR-158 - Subtrecho DIV. PA/MT a Redenção/PA (Entr. BR-155) segmento km 590,5 - km 889,60

Resumo

A rodovia BR-158 - Subtrecho DIV. PA/MT a Redenção/PA com 299,10 km de extensão encontra-se em implantação de obras de restauração de pista, implantação de acostamentos e recuperação/restauração de obras de arte especiais e em estágio incipiente de regularização ambiental da sua operação. O empreendedor atual é o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e o subtrecho integra o sistema BR-158/155/MT/PA que se encontra na fase de estudos para concessão[33].

No âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental não são reconhecidos PIQCT impactados.

A análise realizada identificou como territórios PIQCT potencialmente impactados 2 Terras Indígenas e 1 Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

[33] Disponível em: https://www.ppi.gov.br/estudos-para-concessao-das-rodovias-br-158-155-mt-pa

Qual etapa atual do ciclo de projeto?

O projeto se encontra na etapa de Implantação de obras de restauração e incipiente regularização ambiental da operação. O subtrecho integra o sistema BR-158/155/MT/PA que se encontra na fase de estudos para concessão.

- Termo de Compromisso Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis (PROFAS) 2013: Firmado entre DNIT e IBAMA para regularização ambiental da operação da Rodovia Federal BR-158, nos trechos de 299,1 Km no Estado do Pará, desde o entroncamento da PA-150 (Redenção) até a divisa do PA/MT.
- PPI 2019: Qualificado projeto de concessão da BR-158/155/MT/PA. "*O projeto consiste na proposta de estudos para Concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e manutenção do nível de serviço do Trecho da Rodovia BR-158/MT entre Ribeirão Cascalheira/MT (entroncamento com a BR-080) até Redenção/PA (entroncamento com a BR-155) e da BR-155 entre Redenção (entroncamento com a BR-158) e Marabá/PA (entroncamento com a BR-222).*"
- LI 1381/2021: *Implantação de acostamento com alargamento da plataforma da rodovia BR-158/PA, do km 590,50 até o km 889,60, com 299,10 km de extensão. Trecho: Entr. BR-155 (Redenção) - Divisa PA/MT.*

Qual passivo da participação PIQCT?

Na fase de Planejamento: PIQCT não foram consultados
Na fase de Implantação: PIQCT ainda não foram consultados
Na regularização da Operação: PIQCT ainda não foram consultados

O que deve acontecer agora?

Deve ser convocado processos de Consulta Livre, Prévia e Informada aos PIQCT potencialmente impactados pela implantação das obras do subtrecho, os quais devem ser reconhecidos no processo administrativo de licenciamento ambiental

- Devem ser iniciados processos de Consulta com essas populações para definição de quais os diagnósticos sobre impactos gerados pela rodovia devem ser solicitados em Termos de Referência (TDR) para elaboração de Estudo do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental sobre Unidades de Conservação com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais e Plano Básico Ambiental para prevenção, mitigação e compensação aos impactos aos modos de vida tradicionais

Com quem?

Haja vista ausência de EIA/RIMA e, portanto, definição de AII, para indicação dos povos potencialmente impactados foram identificadas as Terras Indígenas, Quilombos e Unidades de Conservação de Uso Sustentável localizadas dentro dos limites de *buffer* de 50 km para cada lado da rodovia[34].

Indígenas

Terras Indígenas	
Área Buffer 50 km	Reconhecido no ECI?
TI Las Casas	-
TI Utaria Wyhyna/Iròdu Iràna	-

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudos do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental: TI Las Casas, TI Utaria Wyhyna/Iròdu Iràna

Comunidades Tradicionais

Unidades de Conservação - Uso Sustentável	
Área Buffer 50 km	Reconhecido no EIA?
APA Leandro (Ilha do Bananal/Cantão)	-

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental sobre Unidades de Conservação com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais e Plano Básico Ambiental para prevenção, mitigação e compensação aos impactos aos modos de vida tradicionais: Comunidades Tradicionais da APA Leandro (Ilha do Bananal/Cantão)

<u>Como?</u>

Indígenas

[34] Todas as áreas apresentadas foram oriundas dos limites geográficos obtidas sobre o sistema de Projeção Sinusoidal, no meridiano -54., no sistema de GIS.

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre povos indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

Comunidades Tradicionais

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

<u>Quando?</u>

A Consulta deve ocorrer antes da transferência do sistema rodoviário pelo Poder Concedente ao concessionário. O Acordo da Consulta com os povos impactados deve ser integrado ao Contrato da Concessão e à Licença de Operação antes de esta ser expedida pelo órgão ambiental.

Mapa 3

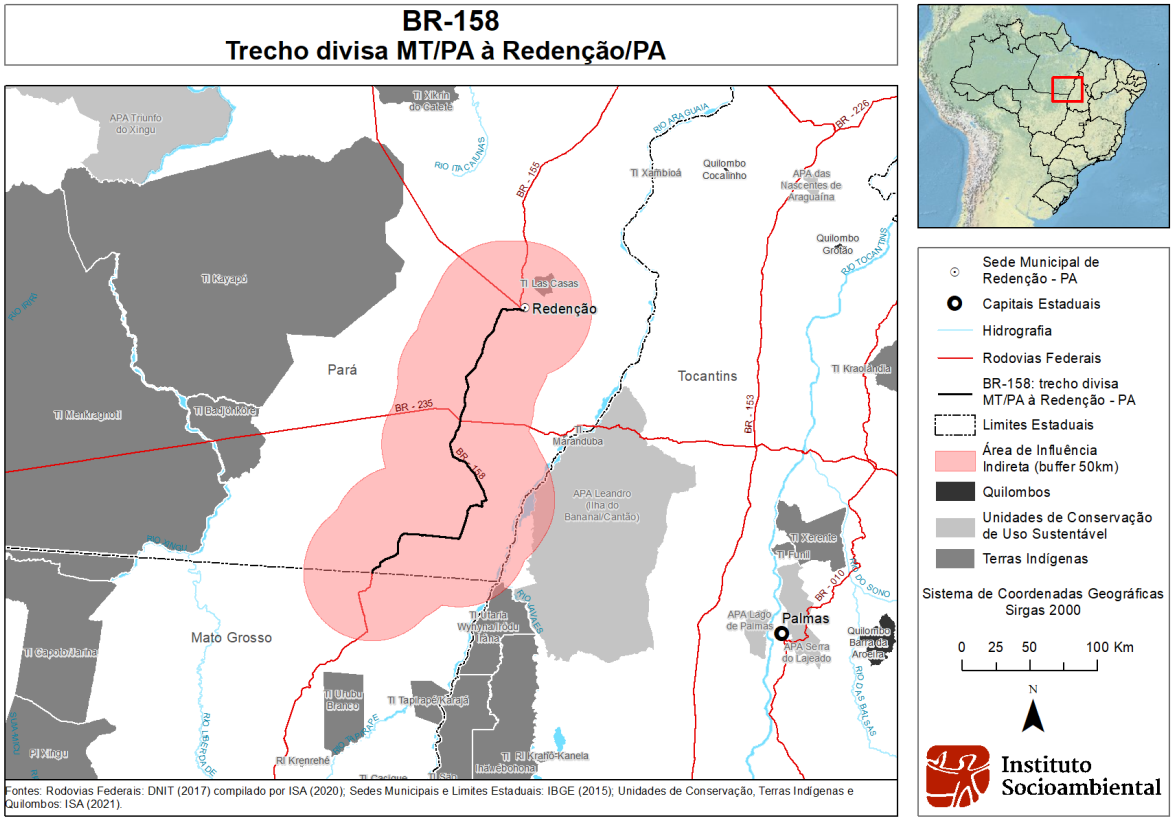

2.5 BR-155/PA - Redenção/PA (Entr. BR-158) a Marabá/PA (Entr. BR-222)

BR-230/155/222/PA - Adequação do Contorno de Marabá

Resumo

A rodovia BR-155/PA - Redenção/PA (Entr. BR-158) a Marabá/PA (Entr. BR-222) - 343,9 km de extensão encontra-se em fase de operação em processo incipiente de regularização ambiental. O empreendedor atual é o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e o subtrecho integra o sistema BR-158/155/MT/PA que se encontra na fase de estudos para concessão[35].

O trecho BR-230/155/222/PA - Adequação do Contorno de Marabá apresenta Componente Indígena do processo de licenciamento ambiental em estágio inicial.

A análise realizada identificou como territórios PIQCT potencialmente impactados 4 Terras Indígenas e 1 Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

<u>Qual etapa atual do ciclo de projeto?</u>

O projeto se encontra na etapa de operação em processo incipiente de regularização ambiental. O subtrecho integra o sistema BR-158/155/MT/PA que se encontra na fase de estudos para concessão.

- Termo de Compromisso Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis (PROFAS) 2014: Firmado entre DNIT e IBAMA para regularização ambiental da operação da Rodovia Federal BR-155, segmento de 343, 9 km no Estado do Pará, desde o entroncamento da BR-158 (Redenção) até o entroncamento com a BR-222 (Marabá)
- PPI 2019: Qualificado projeto de concessão da BR-158/155/MT/PA. "*O projeto consiste na proposta de estudos para Concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e manutenção do nível de serviço do Trecho da Rodovia BR-158/MT entre Ribeirão Cascalheira/MT (entroncamento com a BR-080) até Redenção/PA (entroncamento com a BR-155) e da BR-155 entre Redenção (entroncamento com a BR-158) e Marabá/PA (entroncamento com a BR-222).*"

<u>Qual passivo da participação PIQCT?</u>

Na fase de Planejamento: PIQCT não foram consultados
Na fase de Implantação: PIQCT não foram consultados

[35] Disponível em: https://www.ppi.gov.br/estudos-para-concessao-das-rodovias-br-158-155-mt-pa

Na regularização da Operação: PIQCT ainda não foram consultados

Indígenas

- Na FCA do processo PROFAS da BR-155 é identificada a TI Las Casas enquanto na área de influência da rodovia. No entanto, não há emissão de TR para ECI.
- O trecho BR-230/155/PA - Contorno de Marabá com 42,48 km de extensão apresenta processo de Componente Indígena do licenciamento ambiental iniciado na FUNAI. Ainda não houve emissão de TR para ECI.

O que deve acontecer agora?

Deve ser convocado processos de Consulta Livre, Prévia e Informada aos PIQCT potencialmente impactados pela operação do segmento BR-155/PA - Redenção/PA (Entr. BR-158) a Marabá/PA (Entr. BR-222) e implantação do trecho Contorno de Marabá, os quais devem ser reconhecidos no processo administrativo de licenciamento ambiental

- Devem ser iniciados processos de Consulta com essas populações para definição de quais os diagnósticos sobre impactos gerados pela rodovia devem ser solicitados em Termos de Referência (TDR) para elaboração de Estudo do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental sobre Unidades de Conservação com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais e Plano Básico Ambiental para prevenção, mitigação e compensação aos impactos aos modos de vida tradicionais

Com quem?

Haja vista ausência de EIA/RIMA, portanto, definição de AII, para indicação dos povos potencialmente impactados foram identificadas as Terras Indígenas, Quilombos e Unidades de Conservação de Uso Sustentável localizadas dentro dos limites de *buffer* de 50 km para cada lado da rodovia[36].

[36] Todas as áreas apresentadas foram oriundas dos limites geográficos obtidas sobre o sistema de Projeção Sinusoidal, no meridiano -54., no sistema de GIS.

Indígenas

Terras Indígenas		
Área Buffer 50 km		Reconhecido no ECI?
TI	TI Sororó	-
TI	TI Las Casas	-
TI	TI Tuwa Apekuokawera	-
TI	TI Mãe Maria	-

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudos do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental: TI Sororó, TI Las Casas, TI Tuwa Apekuokawera, TI Mãe Maria

Comunidades Tradicionais

Unidades de Conservação - Uso Sustentável		
Área Buffer 50 km		Reconhecido no EIA?
UCF	APA do Lago de Tucuruí	-

Consulta sobre Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental sobre Unidades de Conservação com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais e Plano Básico Ambiental para prevenção, mitigação e compensação aos impactos aos modos de vida tradicionais: Comunidades Tradicionais da APA do Lago de Tucuruí

<u>Como?</u>

Indígenas

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre povos indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

Comunidades Tradicionais

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

<u>Quando?</u>

A Consulta deve ocorrer antes da transferência do sistema rodoviário pelo Poder Concedente ao concessionário. O Acordo da Consulta com os povos impactados deve ser integrado ao Contrato da Concessão e à Licença de Operação antes de esta ser expedida pelo órgão ambiental.

Mapa 4

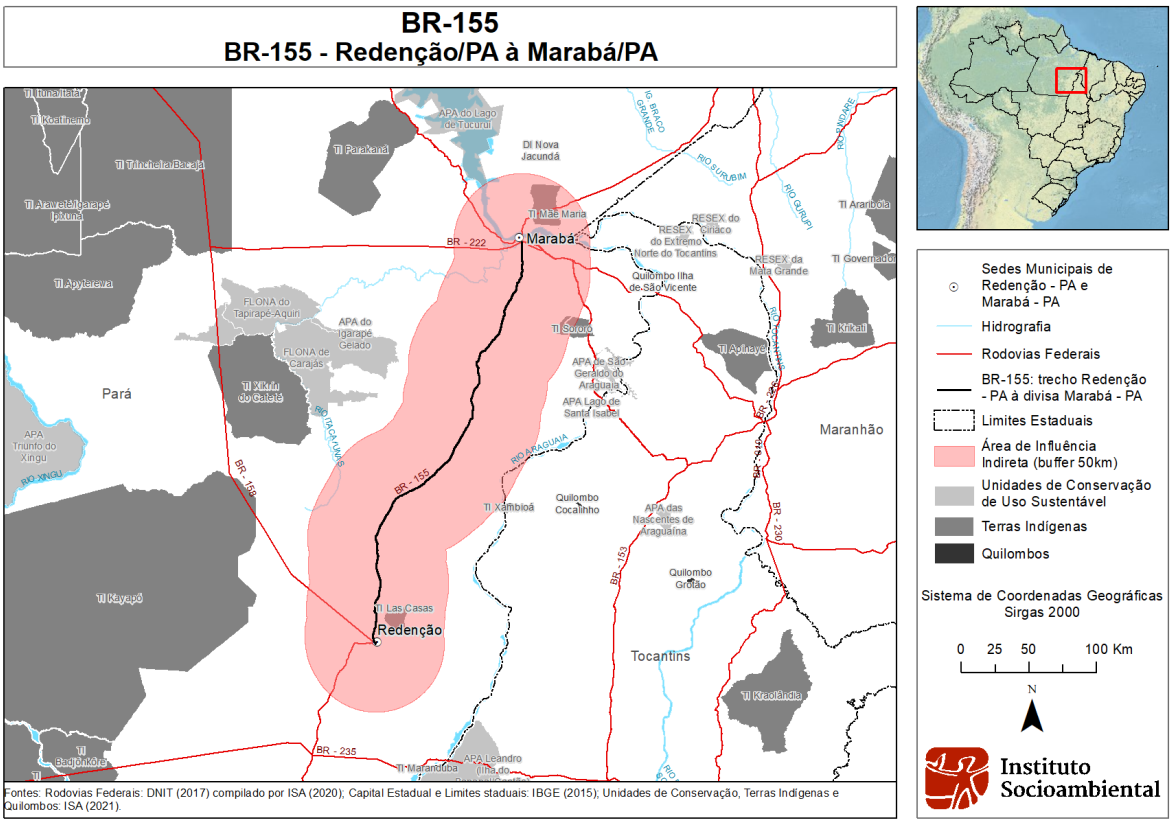

2.6. EF-170 (Ferrogrão) - DIV MT/PA a Itaituba/PA (Miritituba)

Resumo

O projeto EF-170 - Sinop/MT a Itaituba/PA (Miritituba) encontra-se na etapa de Parceria, sob avaliação do Tribunal de Contas da União, órgão responsável pelo controle do plano para concessão da implantação e operação da ferrovia. Concomitantemente já foi iniciado processo de licenciamento ambiental com requerimento de emissão de Licença Prévia pela atual empreendedora, a Empresa de Planejamento e Logística (EPL).

PIQCT não foram consultados durante a fase de planejamento do empreendimento, apesar de terem manifestado interesse de forma tácita durante toda a etapa de participação social da ANTT (Audiência Pública n. 014/2017). Povos indígenas potencialmente impactados incidiram formalmente na etapa de Parceria por meio de Representação ao Tribunal de Contas da União[37] solicitando a determinação da devolução do plano de concessão à ANTT até que seja cumprido seu direito de Consulta. A Representação ainda se encontra sob apreciação no TCU.

São reconhecidas 16 Terras Indígenas e 7 Unidades de Conservação de Uso Sustentável potencialmente impactadas pelo empreendimento no EVTEA. Análise empreendida identificou 1 UC-US na área de influência não mencionada no EVTEA.

São reconhecidas 2 Terras Indígenas impactadas pelo empreendimento no Componente Indígena do licenciamento ambiental, não sendo reconhecidos administrativamente impactos a territórios quilombolas nem a comunidades tradicionais de Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

<u>Qual etapa atual do ciclo de projeto?</u>

O projeto EF-170 - Sinop/MT a Itaituba/PA (Miritituba) encontra-se na etapa de Parceria, sob avaliação do Tribunal de Contas da União, órgão responsável pelo controle do plano para concessão da implantação e operação da ferrovia.

- Processo de desestatização da EF-170 sob apreciação do TCU (TC 025.756/2020-6).
- EIA/RIMA 2020: EIA/RIMA do licenciamento ambiental da Ferrogrão no Ibama identifica aplica para definição de Área de Influência Indireta critério de presunção de impactos da PI-60/2015.
- EIA-CI ainda se encontra em elaboração, sendo que o Plano de Trabalho do ECI ainda não foi aprovado pelos Munduruku, que denunciaram o andamento do

[37]Disponível em: http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mt/governo-se-recusa-a-consultar-indigenas-e-mpf-envia-representacao-ao-tcu-contra-a-ferrograo-atualizada

licenciamento da Ferrogrão em meio à pandemia da Covid-19 e sem a Consulta com todas as aldeias, conforme o Protocolo Munduruku[38].

Qual passivo da participação PIQCT?

Indígenas

Na fase de Planejamento: Consulta não realizada

- Povo Kayapó Menkragnoti das TI Baú e Menkragnoti, povo Munduruku do médio Tapajós reivindicam realização da CLPI desde 2017;
- Povos indígenas do Território Indígena do Xingu, povo Panará da TI Panará, povo Kayapó Metuktire da TI Capoto Jarina reivindicam realização da CLPI desde 2018;
- Descumprimento de compromisso firmado em dezembro de 2017: ANTT se comprometeu a realizar CLPI antes de encaminhar processo da ferrovia ao Tribunal de Contas da União (TCU). Processo de desestatização foi encaminhado ao TCU em julho de 2020.
- Caderno de Meio Ambiente de autoria da ANTT integrante dos estudos para concessão da EF-170 corroboram identificação de 16 Terras Indígenas potencialmente impactadas no EVTEA
- Ministério da Infraestrutura e ANTT defendem reconhecimento de apenas duas Terras Indígenas enquanto impactadas pelo empreendimento

Quilombolas

Na fase de Planejamento: Consulta não realizada

Comunidades tradicionais

Na fase de Planejamento: Consulta não realizada

O que deve acontecer agora?

Devem ser convocados processos de Consulta Livre, Prévia e Informada aos PIQCT potencialmente impactados acerca da viabilidade social, econômica, ambiental e cultural do projeto de ferrovia.

Com quem?

Para indicação dos povos potencialmente impactados foram identificadas as Terras Indígenas, Quilombos e Unidades de Conservação de Uso Sustentável localizadas dentro dos

38 https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/munduruku-repudiam-avanco-dos-estudos-da-ferrograo-sem-respeito-ao-seu-protocolo-de-consulta

limites da Área de Influência utilizada no EVTEA, buffer de 50km para cada lado do eixo do traçado, além de acrescentadas as Terras Indígenas e Unidades de Conservação de Uso Sustentável identificadas potencialmente impactadas no EVTEA.

Indígenas

Terras Indígenas	
Área Buffer 50 km	Reconhecido no EVTEA?
TI Sawré Muybu (Pimental)	Sim
TI Panará	Sim
TI Baú	Sim
TI Menkragnoti	Sim
TI Praia do Mangue	Sim
TI Praia do Índio	Sim

- Terras Indígenas identificadas potencialmente impactadas pelo trecho no estado do Pará no EVTEA além da área de buffer de 50km:
    - TI Sawré Apompu (km 43), TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós)

- Consulta aos povos indígenas das Terras Indígenas identificadas potencialmente impactadas pelo trecho paraense no EVTEA para avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto: TI Sawré Muybu, TI Panará, TI Baú, TI Menkragnoti, TI Praia do Mangue, TI Praia do Índio, TI Sawré Apompu (km 43), TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós)

Quilombolas

Quilombos		
Área Buffer 50 km		Reconhecido no EVTEA?
QUI	Não há	-

Comunidades Tradicionais

Unidades de Conservação - Uso Sustentável	
Área Buffer 50 km	Reconhecido no EVTEA?
FLONA do Trairão	Sim
FLONA de Altamira	Sim
FLONA de Itaituba I	Sim
RESEX Riozinho do Anfrísio	Não
APA do Tapajós	Sim
FLONA do Jamanxim	Sim

- Unidades de Conservação de Uso Sustentável identificadas no EVTEA localizadas além da área de buffer: FLONA Crepori, FLONA Amana,

- Consulta às comunidades tradicionais de Unidades de Conservação de Uso Sustentável sobre Estudos Técnicos para avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto: APA do Tapajós, FLONA do Trairão, FLONA de Altamira, FLONA de Itaituba I, FLONA do Jamanxim, FLONA do Crepori, FLONA Amanã, RESEX Riozinho do Anfrísio

Como?

Indígenas

Por meio dos Protocolos de Consulta

TI Praia do Índio, TI Praia do Mangue, TI Sawré Apompu (km 43), TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós) e TI Sawré Muybu (Pimental): Protocolo de Consulta do povo Munduruku (Documento)
TI Baú e TI Menkragnoti: Protocolo de Consulta dos Kayapó Menkragnoti associados ao Instituto Kabu (Documento)
TI Panará: Protocolo de Consulta do povo Panará (Documento)

Comunidades Tradicionais

Por meio de definição conjunta de Planos de Consulta como resultado dos após Acordos entre povos indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

Quando?

A Consulta referente à fase de planejamento deve ocorrer antes da aprovação do plano de concessão pelo TCU, devendo ser remetido o processo à ANTT para finalização da etapa de participação social com a realização da CLPI aos PIQCT potencialmente impactados. O Acordo da Consulta com os povos impactados deve ser integrado ao Contrato da Concessão e à Licença Prévia antes de esta ser expedida pelo órgão ambiental.

Mapa 5

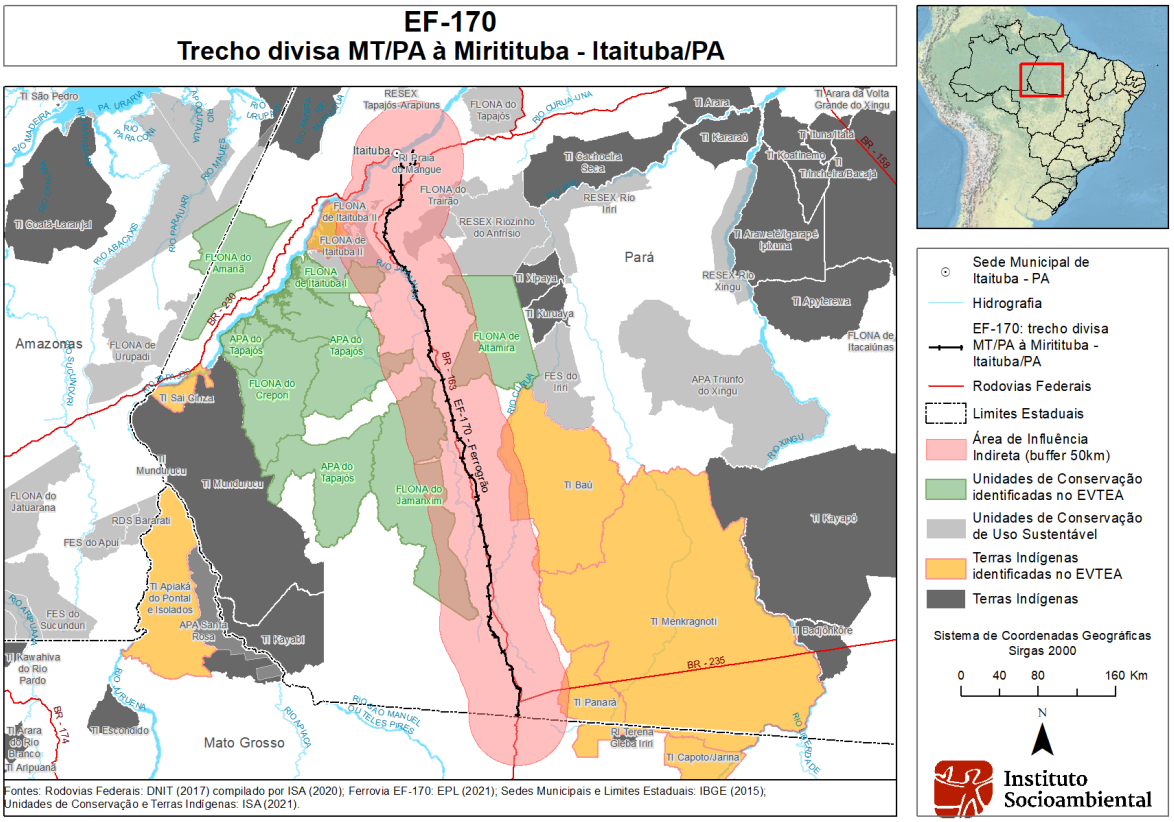

2.7. Impactos sinérgicos e cumulativos e Consulta Unificada

Aa experiência inovadora de aplicação do direito de Consulta dos povos indígenas do Território Indígena do Xingu (TIX) sobre dois empreendimentos planejados com cumulatividade e sinergia de impactos, a BR-242 e a EF-354 (FICO), a partir de um Plano de Consulta Unificado[39] sobre ambos empreendimentos é inspiradora para a realização de processos de consulta unificados sobre dois ou mais empreendimentos que engendram impactos sinérgicos e cumulativos em um mesmo território tradicional ou em mais de um território tradicional sob a abrangência de um mesmo Protocolo de Consulta ou povo.

Tabela Indicadora Consulta Unificada

Terras Indígenas		
TI	**Empreendimento**	**Possibilidade de Consulta Unificada**
TI Baú	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170
	EF-170	
TI Cachoeira Seca	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-163/BR-230
	BR-163 - Subtrecho Rurópolis/PA a Santarém/PA	
TI Las Casas	BR-158 - Subtrecho DIV MT/PA a Redenção/PA	Plano de Consulta Unificada BR-158/BR-155
	BR-155 - Subtrecho Redenção/PA a Marabá/PA	
TI Mãe Maria	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155
	BR-155 - Subtrecho Redenção/PA a Marabá/PA	
TI Menkragnoti	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170
	EF-170	

[39] "Governo reconhece obrigação de consultar povos indígenas do Xingu". Instituto Socioambiental, 14 de junho de 2019. Disponível em https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/governo-reconhece-obrigacao-de-consultar-povos-indigenas-do-xingu e "Consulta aos indígenas sobre a BR-242 e a FICO será unificada". Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 19 de julho de 2019. Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/consulta-aos-indigenas-sobre-a-br-242-mt-e-a-fico-sera-unificada-1

TI Panará	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170
	EF-170	
TI Praia do Índio	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170
	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	
	EF-170	
TI Praia do Mangue	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170
	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	
	EF-170	
TI Sai Cinza	BR-230 - Subtrecho Itaituba/PA a DIV. PA/AM (II)	Plano de Consulta Unificada BR-230 II/EF-170
	EF-170	
TI Sawré Apompu (km 43)	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/EF-170
	EF-170	
TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós)	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/EF-170
	EF-170	
TI Sawré Muybu (Pimental)	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170
	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	
	EF-170	
TI Sororó	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155
	BR-155	
TI Tuwa Apekuokawera	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155

	BR-155 - Subtrecho Redenção/PA a Marabá/PA	

Territórios Quilombolas		
TQ	**Empreendimento**	**Possibilidade de Consulta Unificada**
Maria Valentina	BR-163 - Subtrecho Rurópolis/PA a Santarém/PA	Consulta Unificada FOQS BR-163
Arapemã	BR-163 - Subtrecho Rurópolis/PA a Santarém/PA	Consulta Unificada FOQS BR-163
Murumuru	BR-163 - Subtrecho Rurópolis/PA a Santarém/PA	Consulta Unificada FOQS BR-163
Bom Jardim	BR-163 - Subtrecho Rurópolis/PA a Santarém/PA	Consulta Unificada FOQS BR-163
Saracurá	BR-163 - Subtrecho Rurópolis/PA a Santarém/PA	Consulta Unificada FOQS BR-163
Tiningu	BR-163 - Subtrecho Rurópolis/PA a Santarém/PA	Consulta Unificada FOQS BR-163

Unidades de Conservação - Uso Sustentável		
UC-US	**Empreendimento**	**Possibilidade de Consulta Unificada**
APA do Lago de Tucuruí	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155
	BR-155 - Subtrecho Redenção/PA a Marabá/PA	
APA do Tapajós	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	Plano de Consulta Unificada BR-230 II/BR-163/EF-170
	EF-170	
	BR-230 - Subtrecho Itaituba/PA a DIV. PA/AM (II)	
FLONA de Altamira	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170
	EF-170	
FLONA de Itaituba I	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	Plano de Consulta Unificada BR-230 II/BR-163/EF-170

	EF-170	
	BR-230 - Subtrecho Itaituba/PA a DIV. PA/AM (II)	
FLONA de Itaituba II	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	Plano de Consulta Unificada BR-230 II/BR-163/EF-170
	EF-170	
	BR-230 - Subtrecho Itaituba/PA a DIV. PA/AM (II)	
FLONA do Amanã	EF-170	Plano de Consulta Unificada EF-170/BR-230 II
	BR-230 - Subtrecho Itaituba/PA a DIV. PA/AM (II)	
FLONA do Crepori	EF-170	Plano de Consulta Unificada EF-170/BR-230 II
	BR-230 - Subtrecho Itaituba/PA a DIV. PA/AM (II)	
FLONA do Jamanxim	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170
	EF-170	
FLONA do Tapajós	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163
	BR-163 - Subtrecho Rurópolis/PA a Santarém/PA	
FLONA do Trairão	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170
	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	
	EF-170	
RESEX Riozinho do Anfrísio	BR-230 - Subtrecho DIV PA/TO a Rurópolis	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170
	BR-163 - Subtrecho DIV MT/PA a Rurópolis/PA	
	EF-170	

2.8 Síntese das Recomendações para aplicação da CLPI

Síntese Recomendações para aplicação da CLPI				
Empreendimento: BR-230 - Subtrecho Divisa PA/TO a Rurópolis/PA				
Etapa do Ciclo de Projeto: Implantação				
Processo administrativo de referência: Licenciamento Ambiental				
Decisão administrativa sujeita à Consulta: Emissão da Licença de Instalação				
Territórios na AII	**PIQCT**	**Reconhecido no processo administrativo**	**Objetivo da Consulta**	**Procedimento Recomendado para Consulta**
TI Apinayé	Apinayé	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares do Componente Indígena	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Arara	Arara	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e PBA-CI preliminar	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Arara da Volta Grande do Xingu	Arara da Volta Grande do Xingu	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e PBA-CI preliminar	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Cachoeira Seca	Arara	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e PBA-CI preliminar	Plano de Consulta Unificada BR-163/BR-230 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

TI Kararaô	Mebêngôkre Kayapó, Mebêngôkre Kayapó Kararaô	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e PBA-CI preliminar	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Koatinemo	Asurini do Xingu	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e formulação de PBA-CI	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Mãe Maria	Gavião Akrãtikatêjê, Gavião Kykatejê e Gavião Parkatêjê.	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e formulação de PBA-CI	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Paquiçamba	Yudjá	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e PBA-CI preliminar	Consulta de acordo com Protocolo de Consulta do Povo Yudjá da TI Paquiçamba
TI Parakanã	Parakanã	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e avaliação de PBA-CI final	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Sororó	Aikewara	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e avaliação de PBA-CI final	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

TI Trincheira/Bacajá	Mebêngôkre Kayapó, Mebêngôkre Kayapó Kararaô e Xikrin (Mebengôkre).	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e PBA-CI preliminar	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Tuwa Apekuokawera	Aikewara	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares do Componente Indígena	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Xipaya	Xipaya	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e formulação de PBA-CI	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Kuruaya	Kuruaya	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e formulação de PBA-CI	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Araweté Ig. Ipixuna	Araweté e Isolados do Igarapé Bom Jardim.	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e formulação de PBA-CI	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Juruna do km 17	Yudjá	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e PBA-CI preliminar	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

TI Nova Jacundá	Guarani e Guarani Mbya	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e avaliação de PBA-CI final	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Sawré Apompu (KM 43)	Munduruku	Sim	Elaboração do Estudo do Componente Indígena (ECI)	Plano de Consulta Unificada BR-230/EF-170 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Praia do Índio	Munduruku	Sim	Elaboração do Estudo do Componente Indígena (ECI)	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Praia do Mangue	Munduruku	Sim	Elaboração do Estudo do Componente Indígena (ECI)	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós)	Munduruku	Sim	Elaboração do Estudo do Componente Indígena (ECI)	Plano de Consulta Unificada EF-170/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Sawré Muybu (Pimental)	Munduruku	Sim	Elaboração do Estudo do Componente Indígena (ECI)	Plano de Consulta BR-230/BR-163/EF-170 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
Terra Quilombola Ilha de São Vicente	Comunidade Remanescente de Quilombo Ilha de São Vicente	Não	Elaboração de Termo de Referência de Estudo do Componente Quilombola (ECQ)	Plano de Consulta resultante dos Acordos entre comunidade quilombola e governo na fase de Pré-Consulta

APA de São Geraldo do Araguaia	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
APA do Lago do Tucuruí	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
APA Lago de Santa Isabel	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
RDS do Alcobaça	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

RDS do Pucuruí-Ararão	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
RDS Vitória de Souzel	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA de Urupadi	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA do Tapajós	Comunidades Tradicionais	Sim	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

FLONA do Trairão	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
RESEX do Extremo Norte do Tocantins	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
RESEX Riozinho do Anfrísio	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

Síntese Recomendações para aplicação da CLPI				
Empreendimento: BR-230 - Subtrecho Itaituba/PA a DIV. PA/AM				
Etapa do Ciclo de Projeto: Planejamento				
Processo administrativo de referência: Estruturação do Projeto no DNIT				
Decisão administrativa sujeita à Consulta: Contratação de EVTEA				
Territórios na AII	**PIQCT**	**Reconhecido no processo administrativo**	**Objetivo da Consulta**	**Procedimento Recomendado para Consulta**
TI Andirá-Marau	Sateré-Mawé	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Munduruku	Apiaká, Isolados do Alto Tapajós e Munduruku.	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	Plano de Consulta seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Sai Cinza	Munduruku	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	Plano de Consulta Unificada EF-170/BR-230 II seguindo Protocolo de Consulta Munduruku

FLONA de Itaituba I	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	Plano de Consulta Unificada BR-230 II/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA de Itaituba II	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA do Amanã	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	Plano de Consulta resultante de Acordo entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA do Crepori	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	Plano de Consulta Unificada EF-170/BR-230 II resultante de Acordo entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

APA do Tapajós	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	Plano de Consulta Unificada BR-230 II/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

Síntese Recomendações para aplicação da CLPI				
Empreendimento: BR-163 - Subtrecho Divisa PA/MT a Santarém/PA				
Etapa do Ciclo de Projeto: Implantação				
Processo administrativo de referência: Licenciamento Ambiental				
Decisão administrativa sujeita à Consulta: Licença de Instalação 1208/2018				
Territórios na AII	**PIQCT**	**Reconhecido no processo administrativo**	**Objetivo da Consulta**	**Procedimento Recomendado para Consulta**
TI Munduruku-Taquara	Munduruku	Sim	Avaliação do Estudo do Componente Indígena	Plano de Consulta seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Sawré Muybu (Pimental)	Munduruku	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares do Componente Indígena	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku

TI Panará	Panará	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e definição de condições de operação do empreendimento	Plano de Consulta Unificada BR-163/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Panará
TI Baú	Isolados Pu´rô, Mebêngôkre Kayapó e Mebêngôkre Kayapó Mekrãgnoti	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e definição de condições de operação do empreendimento	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170 seguindo Protocolo de Consulta dos Kayapó Menkragnoti associados ao Instituto Kabu e Acordo entre demais gru´pos e governo na fase de Pré-Consulta
TI Bragança/Marituba	Munduruku	Sim	Avaliação do Estudo do Componente Indígena	Plano de Consulta seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Menkragnoti	Isolados do Iriri Novo, Isolados Mengra Mrari e Mebêngôkre Kayapó Mekrãgnoti	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e definição de condições de operação do empreendimento	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170 seguindo Protocolo de Consulta dos Kayapó Menkragnoti associados ao Instituto Kabu e Acordo entre demais gru´pos e governo na fase de Pré-Consulta

TI Praia do Mangue	Munduruku	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e PBA-CI preliminar	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Cobra Grande	Arapium, Jaraqui e Tapajó	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares do Componente Indígena	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Cachoeira Seca	Arara	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares do Componente Indígena	Plano de Consulta Unificada BR-163/BR-230 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Praia do Índio	Munduruku	Sim	Avaliação de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos e PBA-CI preliminar	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku

TI Borari Alter do Chão	Borari	Não	Avaliação do Estudo do Componente Indígena	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Muratuba do Pará	Tupinambá, Cara Preta	Sim	Avaliação do Estudo do Componente Indígena	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
Maria Valentina	Comunidades Nova Vista do Ituqui, São José do Ituqui, São Raimundo do Ituqui	Não	Elaboração de Termo de Referência de Estudo do Componente Quilombola (ECQ)	Plano de Consulta Unificada FOQS seguindo Protocolo de Consulta Quilombola da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS
Arapemã	Comunidade Arapemã	Não	Elaboração de Termo de Referência de Estudo do Componente Quilombola (ECQ)	Plano de Consulta Unificada FOQS seguindo Protocolo de Consulta Quilombola da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS

Murumuru	Comunidade Murumuru	Não	Elaboração de Termo de Referência de Estudo do Componente Quilombola (ECQ)	Plano de Consulta Unificada FOQS seguindo Protocolo de Consulta Quilombola da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS
Bom Jardim	Comunidade Bom Jardim	Não	Elaboração de Termo de Referência de Estudo do Componente Quilombola (ECQ)	Plano de Consulta Unificada FOQS seguindo Protocolo de Consulta Quilombola da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS
Saracurá	Comunidade Saracura	Não	Elaboração de Termo de Referência de Estudo do Componente Quilombola (ECQ)	Plano de Consulta Unificada FOQS seguindo Protocolo de Consulta Quilombola da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS
Tiningu	Comunidade Tiningu	Não	Elaboração de Termo de Referência de Estudo do Componente Quilombola (ECQ)	Plano de Consulta Unificada FOQS seguindo Protocolo de Consulta Quilombola da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS

APA do Tapajós	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA de Altamira	Comunidades Tradicionais	Sim	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA de Itaituba I	Comunidades Tradicionais	Sim	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA de Itaituba II	Comunidades Tradicionais	Sim	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

FLONA do Jamanxim	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA do Tapajós	Comunidades Tradicionais	Sim	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA do Trairão	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
RESEX Riozinho do Anfrísio	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
RESEX Tapajós-Arapiuns	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos Complementares ao EIA sobre Unidades de Conservação, com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta resultante de Acordo entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

Síntese Recomendações para aplicação da CLPI				
Empreendimento: BR-158 - Subtrecho DIV. PA/MT a Redenção/PA (Entr. BR-155)				
Etapa do Ciclo de Projeto: Implantação/Operação				
Processo administrativo de referência: Licenciamento Ambiental (regularização)				
Decisão administrativa em passivo de Consulta: Termo de Compromisso Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis (PROFAS) 2013 e LI 1281/2021				
Próxima decisão administrativa sujeita à Consulta: Projeto de Concessão da BR-158/155/MT/PA				
Territórios na AII	**PIQCT**	**Reconhecido no processo administrativo**	**Objetivo da Consulta**	**Procedimento Recomendado para Consulta**
TI Las Casas	Mebêngôkre Kayapó e Mebêngôkre Kayapó Gorotire	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental	Plano de Consulta Unificada BR-158/BR-155 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Utaria Wyhyna/Iròdu Iràna	Iny Karajá e Javaé.	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental	Plano de Consulta resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

APA Leandro (Ilha do Bananal/Cantão)	Comunidades Tradicionais	Não	Elaboração de Termo de Referência para EIA sobre Unidades de Conservação com avaliação de impactos aos modos de vida tradicionais e Plano Básico Ambiental para prevenção, mitigação e compensação aos impactos aos modos de vida tradicionais	Plano de Consulta resultante de Acordo entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

Síntese Recomendações para aplicação da CLPI				
Empreendimento: BR-155 - Redenção/PA (Entr. BR-158) a Marabá/PA (Entr. BR-222)				
Etapa do Ciclo de Projeto: Operação				
Processo administrativo de referência: Licenciamento Ambiental (regularização)				
Decisão administrativa em passivo de Consulta: Termo de Compromisso Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis (PROFAS) 2014				
Próxima decisão administrativa sujeita à Consulta: Projeto de Concessão da BR-158/155/MT/PA				
Territórios na AII	**PIQCT**	**Reconhecido no processo administrativo**	**Objetivo da Consulta**	**Procedimento Recomendado para Consulta**

TI Sororó	Aikewara	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Las Casas	Mebêngôkre Kayapó e Mebêngôkre Kayapó Gorotire	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental	Plano de Consulta Unificada BR-158/BR-155 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Tuwa Apekuokawera	Aikewara	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta
TI Mãe Maria	Gavião Akrãtikatêjê, Gavião Kykatejê e Gavião Parkatêjê.	Não	Elaboração de Termo de Referência para Estudos do Componente Indígena e Componente Indígena do Plano Básico Ambiental	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-155 resultante de Acordo entre indígenas e governo na fase de Pré-Consulta

Síntese Recomendações para aplicação da CLPI				
Empreendimento: EF-170 (Ferrogrão) - DIV MT/PA a Itaituba/PA (Miritituba)				
Etapa do Ciclo de Projeto: Planejamento				
Processo administrativo de referência: Estruturação do Projeto pela EPL e Avaliação de EVTEA e plano de outorga pela ANTT				
Decisão administrativa em passivo de Consulta: Aprovação Estudos Técnicos e Plano de Outorga				
Próxima decisão administrativa sujeita à Consulta: Emissão de Licença Prévia				
Territórios na AII	**PIQCT**	**Reconhecido no processo administrativo**	**Objetivo da Consulta**	**Procedimento Recomendado para Consulta**
TI Sawré Muybu (Pimental)	Munduruku	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta BR-230/BR-163/EF-170 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Panará	Panará	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-163/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Panará

TI Baú	Isolados Pu´rô, Mebêngôkre Kayapó e Mebêngôkre Kayapó Mekrãgnoti	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170 seguindo Protocolo de Consulta dos Kayapó Menkragnoti associados ao Instituto Kabu e Acordo entre demais gru´pos e governo na fase de Pré-Consulta
TI Menkragnoti	Isolados do Iriri Novo, Isolados Mengra Mrari e Mebêngôkre Kayapó Mekrãgnoti	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170 seguindo Protocolo de Consulta dos Kayapó Menkragnoti associados ao Instituto Kabu e Acordo entre demais gru´pos e governo na fase de Pré-Consulta
TI Praia do Mangue	Munduruku	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Praia do Índio	Munduruku	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku

TI Sawré Apompu (KM 43)	Munduruku	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-230/EF-170 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
TI Sawré Juyubu (São Luiz do Tapajós)	Munduruku	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada EF-170/BR-230 seguindo Protocolo de Consulta Munduruku
FLONA do Crepori	Comunidades Tradicionais	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada EF-170/BR-230 II resultante de Acordo entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA do Amanã	Comunidades Tradicionais	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada EF-170/BR-230 II resultante de Acordo entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

FLONA do Trairão	Comunidades Tradicionais	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA de Altamira	Comunidades Tradicionais	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA de Itaituba I	Comunidades Tradicionais	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
RESEX Riozinho do Anfrísio	Comunidades Tradicionais	Não	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta

APA do Tapajós	Comunidades Tradicionais	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-230/BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta
FLONA do Jamanxim	Comunidades Tradicionais	Sim	Avaliação de viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto	Plano de Consulta Unificada BR-163/EF-170 resultante dos Acordos entre comunidades tradicionais e governo na fase de Pré-Consulta